

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO GNOSIS.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO DE SOUSA PRADO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade nº 10.735.362-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.560.837-33, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO GNOSIS**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Avenida das Américas nº 11.889, Barra da Tijuca, CEP nº 22.793-082, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 06.342.856-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 771.855.957-20, após o regular Chamamento Público nº 006/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Srª Subsecretária de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 7, em 23.03.2022, às fls. 49, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696, de 27.12.2016 e suas alterações; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de

Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 006/2022, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO **CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA - UNIDADES SEDE E AVANÇADAS**, por meio de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e seus anexos bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso (Item 9.10 do Plano de Trabalho e Anexos).

Parágrafo Único: A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observadas todas as condições propostas pela instituição na Proposta Técnica e Econômica e no Edital de Chamamento Público nº 006/2022.

a) Passarão a ser geridas de imediato pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
Centro de Diagnóstico Carioca	Rua Dr. Rodrigues de Santana, 53	Benfica		CDC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

Y

-
- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma (Anexo II);
 - (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma (Anexo II);
 - (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
 - (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
 - (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
 - (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
 - (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
 - (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
 - (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais (S/SUBG/CTGOS);
 - (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a Termos de Colaboração bem como aos

locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90.

(xix) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 22, § 1 do Decreto Municipal nº 42.696/2016) e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

P

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Secretaria Municipal de Saúde, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira em relação aos bens imóveis cedidos:

I – Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste TERMO DE COLABORAÇÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério desta municipalidade, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II – Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO e do bem cedido.

III – Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV – Retirar às suas expensas, caso solicitado por esta municipalidade, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V – Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a esta municipalidade a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro: Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante

prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira.

Parágrafo Único: Nos casos de subcontratação de serviços ligados à atividade-meio e à atividade fim, o subcontratado será responsável, solidariamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, pelas obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/06/2022 a 31/05/2024.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos

1

recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, conforme previsto no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por Termo Aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 30% (trinta por cento);
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

- (ii) por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Primeiro: A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil, por meio de deliberação do Gestor ou Comissão Gestora da parceria e ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que não haja alteração do objeto e acréscimo do valor global da parceria:

- (a) a utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por termo de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e

- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, ou, por ocorrência de evento superveniente de cunho extraordinário que afete a manutenção da execução do objeto da parceria, mediante justificativa da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 318.976.745,37 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais, trinta e sete centavos)**, e correrá a conta dos Programas de Trabalho 1805.10.302.0600.2847; FR 125 e 196; ND 33503910 e será pago nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2022/000147 e nº 2022/000148, em 17/05/2022, no valor, respectivamente, de R\$ 59.904.436,00 (cinquenta

e nove milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais) e R\$ 44.394.896,02 (quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais, dois centavos).

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$16.934.182,98	R\$ 9.819.722,98	R\$ 9.819.722,98	R\$18.643.413,60	R\$18.643.413,60	R\$18.643.413,60
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

Parágrafo Terceiro: O primeiro repasse será liberado no máximo em até 30 (trinta) dias após a data de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada pelo Decreto Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, consoante estabelecido no art. 11, § 2º, do

P

Decreto RIO nº 50.026/2021.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 10º (décimo) dia após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285, de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no subitem acima.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e

guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Município deverá realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro: Para a implementação do disposto no caput, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro: Para a implementação do disposto no § 2º, o Município poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto: O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Quinto: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização

da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos (ii) e (iii) são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade

responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao MUNICÍPIO, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único: Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por Termo Aditivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO MUNICÍPIO

Em caso de resilição unilateral por parte do MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

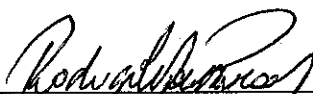
Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a

ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

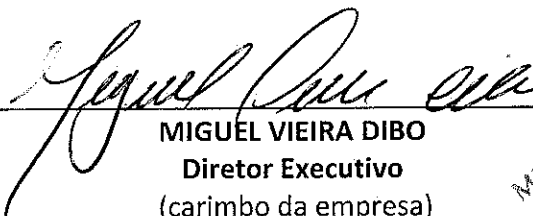
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



RODRIGO DE SOUSA PRADO
Secretário Municipal de Saúde

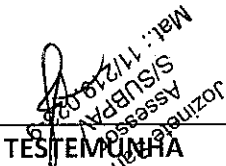
Rodrigo Prado
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 11/229.220-8

INSTITUTO GNOSIS



MIGUEL VIEIRA DIBO
Diretor Executivo
(carimbo da empresa)

MIGUEL DIBO
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO GNOSIS


Assessor
S/SUBPAU
Mat.: 11/237.132-6

TESTEMUNHA
(cargo, matrícula e lotação)



TESTEMUNHA
(cargo, matrícula e lotação)

11/237.132-6
S/SUBPAU

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Prado
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 11/229.220-9



Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Representante Legal da Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)


MIGUEL DIBO
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO GNOSIS

ANEXO I-B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA (em papel timbrado da empresa) [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____ / ____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, de de .



REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

MIGUEL DIBO
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO GNOSIS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO

A rede de serviços especializados da cidade do Rio de Janeiro apresentou nos últimos anos aumento na busca por consultas ambulatoriais especializadas, procedimentos e exames complementares, decorrente do desmonte sofrido pela Atenção Primária à Saúde (APS) no período de 2017 a 2020, acrescido das sequelas pós COVID-19. Isto resultou no aumento das filas e do tempo de espera para o agendamento de consultas e exames via Sistema Nacional de Regulação (SISREG).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a existência de uma unidade de saúde preparada para realizar exames e procedimentos com finalidade diagnóstica é extremamente necessária para a população da cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que dentre as dez primeiras causas de mortalidade na Cidade do Rio de Janeiro, a grande expressão destas têm no radiodiagnóstico uma das principais fontes de informação para a conclusão diagnóstica (doenças cerebrovasculares, violência externa, doenças crônicas e agudas bronco pulmonares, acidentes de transporte, neoplasias);

Considerando que a agilidade na gerência dos recursos materiais, profissionais e administrativos é fundamental para qualificar a atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de diagnóstico e manutenção da vida;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deve estar presente e atenta às necessidades da população carioca, assegurando o acesso, o acolhimento e a assistência resoluta no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE);

Considerando a Portaria MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde (SUS,) com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência;

Considerando que a RAS se caracteriza pela formação das relações horizontais entre os pontos de atenção com o centro de comunicação na Atenção Primária à Saúde (APS), pela centralidade nas necessidades em saúde de uma população, pela responsabilização na atenção contínua e integral, pelo cuidado multiprofissional, pelo compartilhamento de objetivos e compromissos com os resultados sanitários e econômicos;

Considerando que dentre os atributos da RAS, destacam-se: a Economia de Escala; a Suficiência; a Disponibilidade de Recursos; os Processos de Substituição; justificando-se pela centralização dos serviços de alta densidade tecnológica, visando a resolutividade por sua capilaridade e configuração especializada;

Considerando que o Centro Diagnóstico Carioca caracteriza-se pela execução de ações e serviços de saúde de alta densidade tecnológica integrante dos Sistemas de Apoio da RAS, compondo os lugares institucionais da rede onde se prestam serviços comuns a todos os pontos de atenção à saúde;

Considerando que, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, deve-se buscar a adoção de um modelo de gestão que atenda às necessidades da população, obedecendo a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, aprimorando e avaliando os processos dos serviços, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados;

Considerando a necessidade de promover atividades no campo do diagnóstico, ações de proteção, programas de rastreio e prevenção no âmbito da promoção e educação em saúde;

Considerando que, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS deve-se buscar a adoção de um modelo de gestão que atenda às necessidades da população, obedecendo a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, aprimorando e avaliando os processos dos serviços, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados;

Considerando o Plano Estratégico 2021-2024 (ML8 - Implantar / reestruturar Hospital do Olho, Centro de Atendimento Ginecológico, Hospital do Rim, Centro de Atendimento Cardiológico, Centro de Especialidade de Cirurgia Geral, Policlínicas e outras unidades especializadas, totalizando 21 centros de especialidades na cidade até 2024);

Considerando que, para viabilizar as ações necessárias de fomento a esses serviços de saúde e garantir celeridade nas contratações e na implantação dos processos de trabalho voltados à adoção de melhores práticas, entende-se ser necessária a realização de parceria com Organização da Sociedade Civil;

Considerando que a passagem do Estado burocrático ao gerencial nos anos 90 inseriu no ordenamento jurídico a possibilidade de se firmar parcerias com instituições do terceiro setor como um dispositivo para desburocratização e eficiência administrativa.

Considerando que, dentre as inovações trazidas estão os instrumentos do contrato de gestão (lei nº 9.637/98) e o termo de parceria (Lei nº 9790/99), que superaram as limitações deste último na regulação das relações de cooperação entre o Setor Público e as entidades do Terceiro Setor. Esses novos instrumentos demarcaram a diferença entre a cooperação intra e intergovernamental da cooperação público-privada, substituindo o controle a posteriori previsto nos convênios, baseado no controle de etapas e de procedimentos, pela contratualização de metas e pela cobrança de resultados objetivos e mensuráveis, em contrapartida aos recursos públicos transferidos a título de fomento.

Considerando que, no contrato de gestão, assim como no termo de parceria, são cláusulas essenciais: as atribuições, responsabilidades e obrigações das

partes; a especificação das metas de desempenho e resultados a serem alcançados pela entidade parceira, assim como a previsão do montante de recursos públicos a serem transferidos à entidade, a título de fomento. Portanto, o convênio, o contrato de gestão e o termo de parceria são três institutos administrativos possíveis dentro do ordenamento jurídico nacional, à disposição do gestor público de saúde, quando esse optar pela celebração de parceria com entidades civis sem fins lucrativos.

Considerando que, em 2014, a partir da publicação da Lei nº 13.019, de 2014, regulamentada no âmbito do Município do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 42.696/2016, surge o marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação. O instrumento termo de colaboração (art.2º, inciso VII, Lei nº 13.019/2014) surge como mais uma opção ao gestor público de saúde para celebração de parceria, através do fomento à entidades civis sem fins lucrativos. Neste contexto, a inclusão de outras modalidades de gestão, como o apoio a Gestão Municipal, através do fomento, é uma ferramenta potente, onde o termo de colaboração, mutuamente acordado é implementado sob financiamento governamental e sujeito a metas e monitoramento, o que agiliza a estruturação de novos serviços, bem como a reestruturação dos já existentes.

Considerando que, a introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da Secretaria Municipal Saúde, e tem como finalidade melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.

Considerando a aprovação em 08/12/2021 pelo parlamento carioca do Plano Plurianual (PPA) previsto no PL 628/2021 para o período de 2022 a 2025 (programa de realizações que o governo pretende implementar nos próximos

quatro anos, com orientação sobre a execução dos gastos e a aplicação dos investimentos) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) proposta pelo PL 744/2021 para 2022 (receitas e despesas municipais estimadas para o próximo ano);

A parceria dos serviços objeto deste Plano de Trabalho visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e procedimentos, promovendo desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário.

Reitera-se que a implantação do Centro Diagnóstico Carioca no âmbito deste município, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, representa uma excelente ferramenta com vistas à promoção da saúde, prevenção, proteção e recuperação de agravos em saúde, e na identificação precoce de eventuais patologias e riscos em potencial para a saúde e qualidade de vida do carioca.

3. OBJETO

Plano de Trabalho para o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA - UNIDADES SEDE E AVANÇADAS, por meio de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

3.1. OBJETIVO GERAL

O presente projeto tem por objetivo fomentar o Serviço de Diagnóstico em regime de mútua cooperação com a Organização da Sociedade Civil, através da celebração de Termo de Colaboração, na busca de viabilizar um serviço mais moderno em tecnologia, de alta resolutividade e inovações ser referência na especialidade da rede de atenção à saúde da capital carioca.

A Entidade Parceira deverá gerenciar, administrar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde do Centro Diagnóstico Carioca e suas unidades avançadas tipo I, II e III, com vistas à contratação de recursos humanos, aquisição de equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, contratação de serviços, aquisição de material permanente, insumos, programação visual das unidades e despesas operacionais previsto neste Projeto Básico.

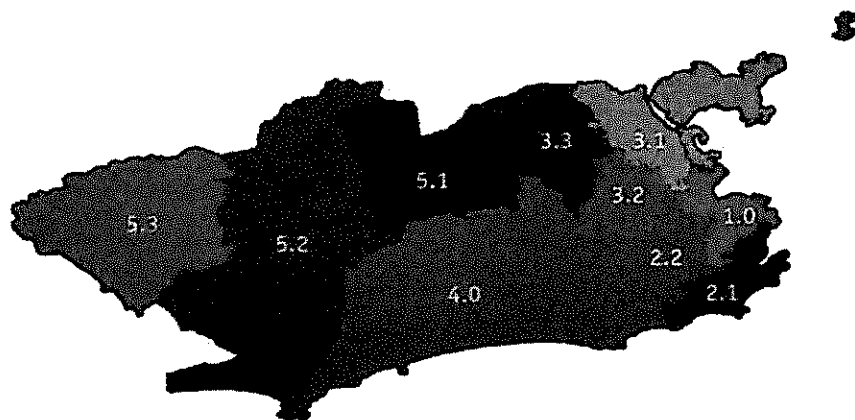
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Operacionalizar, apoiar e executar, pela Entidade Parceira, as atividades e serviços do Centro Diagnóstico Carioca e suas unidades avançadas, tais como: contratar profissionais para atuação nas unidades de acordo com as metas físicas constantes no edital de seleção pública, utilizando para isso processo seletivo público; realizar o fornecimento regular dos insumos e a manutenção dos equipamentos com pleno funcionamento; contratar serviços de prestação continuada como concessionárias, conectividade, profissionais de apoio, entre outros serviços especializados, manutenção e suporte dos Sistemas de Informação / Prontuário Eletrônico; dentre outros serviços necessários à boa realização dos objetivos estabelecidos neste Plano de Trabalho e de acordo com as necessidades definidas pela SMS-Rio; implantar, manter e dar suporte aos Sistemas de Informação / Prontuário Eletrônico nas unidades sob responsabilidade da Entidade Parceira; garantir o fornecimento e a utilização de uniforme e crachá padronizados pela SMS-Rio para todos os funcionários de saúde (orientação está no catálogo de uniformes da S/ASCOM) das unidades sob responsabilidade da Entidade Parceira; adequar a programação visual, manutenção e adaptação nas unidades sob responsabilidade da Entidade Parceira, de acordo com a orientação vigente da SMS-Rio; prestar assistência em situações de surto ou emergência em saúde pública; desenvolver ações de educação permanente e segurança do paciente de acordo com as normas vigentes e orientações estabelecidas pelo Município do Rio de Janeiro.

4. ABRANGÊNCIA

O Centro Diagnóstico Carioca (CDC) tem sua sede localizada em uma região central da cidade, na Área de Planejamento (AP) 1.0, e se localiza no Bairro de Benfica, sendo, portanto, um local de fácil acesso para os demais bairros do Município do Rio de Janeiro (MRJ). O Centro Diagnóstico Carioca deverá contar com Unidades Avançadas, com 3 (três) especificações tipológicas distintas, que estão distribuídas entre as 10 (dez) AP, objetivando a ampliação do acesso aos serviços aos demais bairros cariocas.

Mapa 1. Distribuição da Cidade do Rio de Janeiro em 10 Áreas de Planejamento



Fonte: S/SUBPAV/SVS/CSVA. Legenda: 1.0 - Centro e adjacências; 2.1 - Zona Sul; 2.2 - Grande Tijuca; 3.1 - Região da Leopoldina; 3.2 - Grande Méier; 3.3 - Região de Madureira; 4.0 - Zona Oeste; 5.1 - Região de Bangu; 5.2 - Região de Campo Grande; 5.3 - Região de Santa Cruz.

5. PRODUTO

O Centro Diagnóstico Carioca (CDC) tem sua sede localizada na região central da cidade, na Área de Planejamento (AP) 1.0, na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica, e destina-se ao recebimento de usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados por unidades da rede pública de Saúde, para realização de procedimentos diagnósticos e exames de imagem. O Centro (Unidade Sede) deverá contar com exames de média a alta complexidade como Radiografia simples e contrastada, Ultrassonografia com

Doppler, Tomografia Computadorizada (Multislice), Angiotomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ressonância Magnética com sedação, Angiorressonância, Ecocardiografia com Doppler, Doppler Vascular, Mamografia, Densitometria Óssea, Broncoscopia, Colonoscopia, Videolaringoscopia, Biópsias (mama, próstata, tireóide, etc.), entre outros. O Centro também contará com Unidades Avançadas, com 3 (três) especificações tipológicas distintas, que estão distribuídas entre as 10 (dez) AP, objetivando a ampliação do acesso aos serviços aos demais bairros cariocas, com exames de média complexidade como Radiografia simples e Tomografia Computadorizada.

TIPO DE UNIDADE	NOME UNIDADE AVANÇADA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEDE	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	07:00 - 22:00h
AVANÇADA TIPO I	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	07:00 - 19:00h
	CF ADIB JATENE	
	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	
	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	
	POLICLÍNICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	
	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	
	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	
	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	
AVANÇADA TIPO II	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	07:00 - 19:00h
	HM JESUS	
	HM PIEDADE	
	HM ROCHA FARIA	
	HM RONALDO GAZOLLA	
	UPA CIDADE DE DEUS	
	UPA MADUREIRA	
AVANÇADA TIPO III	HM LOURENÇO JORGE	07:00 - 19:00h
	HM MIGUEL COUTO	
	HM SALGADO FILHO	
	HM SOUZA AGUIAR	

O CDC representa para a saúde do Município do Rio de Janeiro, uma inovação técnica e de gestão, que apresentará ao Brasil modelo de sucesso para o atendimento à população. Ressalta-se que, somente no ano de 2021 foram solicitados 268.482 procedimentos no âmbito do Município do Rio de Janeiro, através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG.

A iniciativa atenderá substancialmente a demanda, por vezes reprimida ou mesmo desconhecida, através do acesso a exames e métodos de diagnóstico de média e alta complexidade, bem como, possibilitar o diagnóstico oportuno, visto que dentre as dez primeiras causas de mortalidade na Cidade do Rio de Janeiro, a grande expressão destas têm no radiodiagnóstico como uma das principais fontes de informação para a conclusão diagnóstica (doenças cerebrovasculares, violência externa, doenças crônicas e agudas bronco pulmonares, acidentes de transporte, neoplasias).

A Entidade Parceira deverá garantir a execução mínima mensal de 70% dos procedimentos agendados conforme previsão de oferta de vagas (18.954 exames) no SISREG, dessa forma o absenteísmo não deverá ultrapassar a ordem de 30%. O quantitativo da oferta nas diversas especialidades diagnósticas poderá sofrer ajustes conforme necessidade da rede, levando em consideração a demanda da população assistida nas Unidades da Atenção Primária e Policlínicas.

CÁLCULO DE PRODUÇÃO			
GRUPO	Modalidade	Quantidade de Exames contratados	Peso Equivalente %
1	PET - CT	232	1%
2	TOMOGRAFIA	929	3%
3	RESSONANCIA MAGNÉTICA	743	2%
4	CINTILOGRAFIA	464	1%
5	MAMOGRAFIA	2.477	7%
6	DENSITOMETRIA	1.236	4%
7	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	9.288	27%
8	ECOCARDIOGRAFIA	3.715	11%
9	HISTEROSCOPIA	1.651	5%
10	ELETRONEUROMIOGRAFIA	516	2%
11	VIDEOLARINGOSCOPIA	929	3%
12	ESPIROMETRIA	1.032	3%
13	BRONCOSCOPIA	413	1%
14	ENDOSCOPIA	2.477	7%
15	COLONOSCOPIA	1.858	5%
16	PANORÂMICA EXTRAORAL	3.715	11%
17	BIÓPSIA	2.477	7%
TOTAL		34.154	100%

6. ATIVIDADES

As atividades assistenciais a serem desempenhadas no Centro Diagnóstico Carioca - CDC, serão executadas todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento toda a demanda assistencial e administrativa da unidade compreendendo o período de 7 horas da manhã até 22 horas da noite.

Em contexto geral, as atividades corresponderão ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, garantindo a assistência universal e gratuita à população, tanto para as atividades de rotina quanto para apoio assistencial. O CDC deverá viabilizar um serviço mais moderno em tecnologia, de alta resolutividade e inovações, sendo referência na especialidade da rede de atenção à saúde da capital carioca.

A Entidade Parceira deverá gerenciar, administrar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde do Centro Diagnóstico Carioca e suas unidades avançadas tipo I, II e III, com vistas à contratação de recursos humanos, aquisição de equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, contratação de serviços, aquisição de material permanente, insumos, programação visual das unidades e despesas operacionais previsto neste Projeto Básico.

6.1 Qualidade dos Serviços Prestados

A Entidade Parceira deverá implementar um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto, deverá atuar sobre dois aspectos:

- Sistema de Informação em Saúde;
- Sistema de Gestão da Qualidade;

O sistema de gestão da qualidade deve contemplar a elaboração e divulgação de um plano de auditoria interna a ser realizada, levando em consideração a situação e a importância dos processos, bem como resultados de auditorias anteriores e não conformidades dos processos.

Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros e laudos, a partir de conteúdos e metodologia comum para o município do Rio de Janeiro junto à SMS-Rio.

6.2 Atenção ao Usuário

- Implantar Serviços de Atendimento ao Usuário;
- Aprofundar o conhecimento das providências tomadas a partir das reclamações / sugestões dos usuários.
- Seguir as diretrizes da Prefeitura do Rio de Janeiro, com disponibilização de telefone, e-mail e site da Ouvidoria da Prefeitura do Rio de Janeiro de forma visível nas unidades de saúde.

6.3 Comissões e Núcleos

A Entidade Parceira deverá implantar as comissões e núcleo abaixo descritos de caráter obrigatório:

- Comissão de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.657/2002);
- Comissão de Ética de Enfermagem (Resolução COFEN nº 172/1994);
- Comissão de Controle de Infecção (Portaria MS/GM nº 2.616, 12/05/1998);
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Portaria / MTP nº 422, 07/10/2021);
- Núcleo de Educação Permanente (Portarias GM/MS nº198 / 2004 e nº 1996 / 2007 (PCR nº 02, 2017);
- Núcleo de Qualidade (Resolução - RDC Nº 509, 27/05/2021 e RDC Nº 50, 21/02/2002);
- Núcleo de Segurança do Paciente (Resolução ANVISA - RDC nº 36, 25/07/2013).
- Comissão de Proteção Radiológica (Resolução RDC nº 330, 20/12/2019).

6.4 Acolhimento

A Entidade Parceira deverá realizar o acolhimento em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da unidade, gerando um atendimento resolutivo e humanizado.

Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde deverão ser acolhidos por profissionais com postura capaz de escutar e dar respostas adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização. Todos os pacientes devem ser agendados via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), e ao fim do exame, deverão retornar para a unidade de atenção primária de origem com vistas à manutenção da coordenação do cuidado nesse nível de atenção. Deve ser garantida ao paciente e a família, o percurso orientado em relação a outros serviços de saúde da rede para continuidade da assistência, estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos, com a devida contrarreferência garantida e responsável para a unidade de atenção primária.

6.5 Gestão Clínica

- Padronizar os processos assistenciais e operacionais;
- Implantar e treinar a prática dos protocolos assistenciais;
- Envolver os profissionais na melhoria da qualidade assistencial.

6.6 Segurança do Paciente

A Entidade Parceira deverá implementar as seis metas internacionais de segurança do paciente que foram estabelecidas pela Joint Commission International (JCI), em parceria com a Organização Mundial da Saúde (OMS):

1. Identificar o paciente corretamente;
2. Melhorar a eficácia da comunicação;
3. Melhorar a segurança dos medicamentos de alta-vigilância;

4. Assegurar exames e procedimentos com local de intervenção correto, procedimento correto e paciente correto;
5. Reduzir o risco de infecções associadas a cuidados de saúde;
6. Reduzir o risco de danos ao paciente, decorrente de quedas;

Promover melhorias específicas na segurança do paciente por meio de estratégias que abordam aspectos problemáticos na assistência à saúde, apresentando soluções baseadas em evidências para esses problemas.

O serviço deve disponibilizar ao paciente, ou responsável, informações claras e em linguagem acessível sobre o preparo para realização dos exames e orientações sobre o que acontece antes, durante e depois de cada exame específico.

O serviço deve garantir que o cadastro do paciente contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- A. Número de registro de identificação do paciente gerado pelo serviço, de preferência único, e o número de identificação de cada dia de atendimento;
- B. Nome completo, data de nascimento e sexo;
- C. Endereço completo do paciente e telefone;
- D. Identificação do profissional solicitante com telefone de contato ou e-mail, se disponibilizados;
- E. Data e hora do cadastro;
- F. Exames solicitados;
- G. Informações adicionais (medicamentos em uso, dados do ciclo menstrual, indicação clínica) quando apropriado ou necessário;
- H. Data prevista de entrega do laudo.

6.7 Auditoria Clínica

A auditoria interna da qualidade deve resultar em um relatório com informações de eventuais não conformidades, observações e melhorias a serem implementadas.

6.8 Procedimento Padrão

A Entidade Parceira deverá implantar atividades baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), respeitando as políticas da Secretaria Municipal de Saúde. A padronização dos procedimentos garante a padronização de tarefas e assegura aos usuários um serviço de maior segurança e melhor qualidade.

6.9 Desenvolvimento de atividades de Educação Permanente

A Entidade Parceira deverá oferecer treinamentos operacionais, técnicos, comportamentais de liderança e gestão para todos os colaboradores das unidades.

Bem como criar mecanismos e temas que possibilitam gerar reflexão sobre o processo de trabalho, autogestão, mudança institucional e transformação das práticas em serviço, por meio da proposta do aprender a aprender, de trabalhar em equipe, de construir cotidianos e eles mesmos constituírem-se como objeto de aprendizagem individual, coletiva e institucional, em consonância com a Política de Educação Permanente instituída pela Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004.

6.10 Tecnologia da Informação

A Entidade Parceira deverá fornecer na unidade os seguintes sistemas principais:

- Chamada nominal de cada paciente - através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores;
- Totem de Pesquisa de Satisfação - com monitor touch-screen com interação em português e inglês, com identificação de paciente através do Cartão Nacional do SUS (CNS);
- Aplicativo para acesso ao resultado de exames e com alerta de agendamento e pesquisa de satisfação - uma ferramenta simples, capaz

de desburocratizar processos, com facilidade de acesso e amplo alcance.

- Plataforma online com Resultado de Exames (emissão do laudo em pdf) e Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos (emissão de relatórios em pdf e csv);
- O PACS (Picture Archiving and Communication System – Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) é o nome técnico para o sistema que realiza a digitalização, o compartilhamento e o armazenamento de imagens médicas provenientes de equipamentos de exames de rotina como tomografias computadorizadas, ultrassonografias, radiografias, ressonância magnética etc. O RIS (Radiology Information System - Sistema de Informação em Radiologia), que é o nome técnico para o sistema de Banco de Dados, é fundamental para o melhor funcionamento do PACS, uma vez que contém as informações necessárias para a integração dos exames e demais informações, sendo extremamente importante para um serviço superior em Radiologia. Juntos, eles formam uma base sólida que traz diversos benefícios aos pacientes, técnicos e demais profissionais envolvidos nos processos

Os resultados de exames deverão ser disponibilizados via aplicativo e plataforma online para os pacientes e para os profissionais da rede. A partir do fornecimento de login e senha aos pacientes, sendo pessoal e intransferível, como forma de salvaguardar o sigilo médico, em plataforma com segurança. Todos os sistemas, assim como conectividade e infraestrutura de rede, deverão ser fornecidos pela Entidade Parceira.

6.11 Composição das equipes da Unidade Sede

A equipe poderá ser composta por médicos residentes vinculados à Comissão de Residência Médica - COREME do Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde - Rio ou das universidades conveniadas.

A forma de contratação deverá atender às determinações da Comissão Nacional de Residências Médicas (CNRM), sendo certo que o residente deverá atuar sob supervisão de um preceptor designado pela SMS-Rio.

6.12 Organização das Ações Assistenciais

A Entidade Parceira deverá ofertar exames e procedimentos com finalidade diagnóstica, exclusivamente através do agendamento via plataforma de regulação SISREG.

O atendimento deverá seguir o horário da marcação do agendamento;

As orientações de preparo dos exames deverão ser constantemente atualizadas junto à plataforma de regulação, pela unidade executante, a fim de que as unidades solicitantes tenham as informações atualizadas para adequada informação aos pacientes;

Os exames que necessitam de preparação prévia devem ser informados ao paciente, sendo que as instruções devem estar em linguagem clara e simples, para amplo entendimento, e em prazo oportuno para sua realização.

A privacidade do paciente deverá ser preservada, assegurando-lhe um ambiente de respeito e dignidade e o fornecimento de orientações, em linguagem clara, sobre o método do exame a ser realizado, bem como instruções a serem seguidas posteriormente ao exame.

Os resultados de exames e outros, deverão ser registrados no prontuário eletrônico do paciente atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais;

A agenda de exames e/ou procedimentos será elaborada no próprio Centro Diagnóstico Carioca, de acordo com a disponibilidade das unidades e a marcação feita pela equipe de regulação conforme critérios de gravidade constante do sistema.

6.13 Central de Laudos

Central de laudos é uma modalidade de sistema de registro eletrônico em saúde, que, de acordo com a Sociedade Brasileira de Informática e Saúde (SBIS), serve para registro, recuperação e manipulação de informações de saúde. A central deverá permitir o acesso, pesquisa, comunicação e armazenamento em nuvem de todo o prontuário do paciente, incluindo laudos médicos, receituário, registros de exames e consultas.

A Entidade Parceira deverá confeccionar todos os laudos realizados nas unidades do CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARIOCA (Sede e Unidades Avançadas);

A Entidade Parceira deverá fornecer a solução PACS/RIS devidamente instalada nos equipamentos do CONTRATANTE e ser responsável pelas manutenções e atualizações do sistema, sem qualquer custo adicional para o Município do Rio de Janeiro;

A Entidade Parceira deverá manter durante a vigência do contrato a licença de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação do certame licitatório;

A Entidade Parceira deverá possuir o registro do Sistema de PACS/RIS na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

A Entidade Parceira deverá fornecer licenças, todos os softwares necessários, tais como banco de dados e quaisquer outros que sejam fundamentais à instalação e funcionamento dos sistemas nos servidores.

6.14 Declarações e Atestados

Sempre que houver a necessidade de emissão de declaração de comparecimento, estes deverão ser emitidos pelo profissional administrativo da recepção.

É obrigação do profissional médico a emissão de atestado médico sempre que prestar assistência e houver a identificação de necessidade do documento.

A emissão do atestado de óbito é ação obrigatória do profissional médico. Em caso de óbito na unidade durante o horário de funcionamento, essa obrigação recairá sobre o médico RT.

A determinação de causa básica provável, nos óbitos com ou sem assistência, deve basear-se na história clínica, por meio de relato de familiares ou acompanhantes, nos registros médicos (prontuário, laudos, receitas, atestados), e em resultados de exames complementares apresentados, recentes ou antigos.

Nos casos em que não haja a possibilidade de definição da causa diretamente relacionada ao óbito por causa natural, por não haver nenhuma informação disponível ou não ser possível definir uma hipótese provável, o médico deve inserir na DO "Causa Indeterminada" (Código R99 do CID-10).

A unidade deverá ter disponível: Declaração de Óbito (DO); Orientações para preenchimento da DO; Livro de registro de óbitos; Livro de registro de DO recebidas, utilizadas e rasuradas.

6.15 Casos de Remoção

Os casos de emergência que porventura ocorrerem na unidade, deverão ser prontamente atendidos e, havendo necessidade de intervenção de maior complexidade e suporte, deve-se solicitar a remoção do paciente diretamente na plataforma virtual de Vaga Zero da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, para tanto deverá ser feita classificação de risco clínico, e constar na solicitação qual tipo de ambulância se faz necessário para a adequada remoção.

A equipe deve escrever o relato do caso em duas vias e anotar no livro de ocorrência da unidade. Até a remoção, todas as medidas para estabilização clínica, hemodinâmica e respiratória necessárias devem ser assumidas pela unidade e o paciente deve permanecer em observação.

A unidade deve dispor de uma sala de estabilização com equipamentos de suporte à vida, com itens e medicamentos padronizados no protocolo municipal de atendimento à urgência e emergência, e as equipes preparadas para o atendimento de emergência.

6.16 Classificação do Estabelecimento

De acordo com a Resolução do CFM nº 1.886/2008, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2008, o estabelecimento será classificado como Unidade tipo II, com as seguintes características:

- É o estabelecimento de saúde, independente de um hospital, destinado à realização de procedimentos clínico-cirúrgicos de pequeno e médio porte, com condições para internações de curta permanência, em salas cirúrgicas adequadas a essa finalidade;
- Deverá contar com salas de recuperação ou de observação de pacientes;
- Realiza exames /procedimentos de pequeno e médio porte, sob anestesia loco-regional (com exceção dos bloqueios subaracnóideo e peridural), com ou sem sedação;
- O pernoite, quando necessário, será feito em hospital de apoio;
- É obrigatório garantir a referência para um hospital de apoio.

6.17 Estrutura Física

Quanto à infraestrutura física, a Entidade Parceira deve disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento dos Serviços de Saúde.

Os ambientes utilizados pelo serviço objeto deste Plano de Trabalho devem ser adequados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitetônico pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da SMS-Rio e de acordo com as normas sanitárias vigentes, à exemplo da Resolução RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para

planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Entende-se por adequação toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e/ou nas funções originalmente aprovadas.

A Entidade Parceira deve contratar os serviços, dimensionados de acordo com os procedimentos ofertados, disponibilizar aparelhos e equipamentos necessários, bem como número adequado de profissionais.

A Entidade Parceira deve garantir que as áreas de circulação possuam movimentação segura de profissionais, pessoas com deficiência, pacientes e acompanhantes, evitando estrangulamentos.

A Entidade Parceira deve garantir que os ambientes sejam climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos.

A Entidade Parceira deve garantir nos ambientes utilizados para atendimento, devem existir lavatórios estrategicamente localizados, conforme a legislação vigente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico, de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS Rio Nº 871 de 12 de janeiro de 2021, que regulamenta, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, às medidas de proteção à vida relativas à COVID-19 e outras normas sanitárias em âmbito municipal.

A Entidade Parceira deverá garantir que todos os ambientes deverão estar de acordo com as normas vigentes, em especial, as da Vigilância Sanitária, CBMERJ e Edifícios do Município do Rio de Janeiro. O Centro Diagnóstico Carioca - unidade sede do município do Rio de Janeiro deve ter minimamente a seguinte relação de espaços:

Administração	Salas de Preparo de Exames
Central de Laudos	Almoxarifado
Depósito materiais	Coordenação

Recepção Principal	Direção
Sala de Cintilografia	Recepções Auxiliares
Sala de Eletroneuromiografia	Salas de Colonoscopia
Salas de Histeroscopia	Salas de Endoscopia
Sala de Ressonância	Sala de Mamografia
Salas de Ultrassonografia com Doppler	Salas de Ecocardiografia
Sala Espirometria	Núcleo de Informação
Salas de Espera	Sala Broncoscopia
Salas de Expurgo/Resíduos radiológicos	Salas de Estabilização
Sala de Gases Medicinais	Sala de Densitometria
Salas de Reunião	Vestiários (masc. / fem.)
salas de panorâmica extraoral	Sala PET-CT
Banheiros (masc. / fem.)	Sala de Tomografia
Copa	Sala Otorrinolaringologia
Farmácia	Salas de Esterilização (DME)
Rouparia	Sala de Ouvidoria
Núcleo de Regulação	Sala Médica
Salas de Aula	Sala Enfermagem

A Entidade Parceira deverá oferecer manutenção, adaptação física e programação visual da unidade de acordo com as orientações vigentes da SMS-Rio:

A aquisição e manutenção inclui manutenção predial e manutenção com reposição, se necessário, dos equipamentos tanto preventiva quanto corretiva;

A adaptação física da unidade deverá ter aprovação dos custos e do projeto básico pela Gerência de Arquitetura e Engenharia (GEA) seguindo as normativas da Secretaria Municipal de Saúde;

A programação visual inclui a aplicação de identidade visual nas salas: identificação das salas, painéis educativos, painéis com protocolos clínicos;

A unidade deve ser bem sinalizada com os fluxos de atendimento bem definidos para a população;

Toda unidade deve ter em local visível à população, um painel contendo minimamente as seguintes informações:

- Horário de funcionamento da unidade;
- Serviços realizados na unidade;
- Relação nominal dos profissionais com a respectiva atividade desenvolvida, carga horária e escala;
- Telefone, e-mail e site da Ouvidoria da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- Relatório de acompanhamento de resultados: a unidade deve dispor de “placar de resultados”, com os resultados dos indicadores quantitativos indicados pela SMS, com a devida atualização mensal. Este placar deve ficar em local visível na unidade.

A Entidade Parceira deverá garantir que as atividades assistenciais na unidade SEDE sejam executadas de segunda-feira a domingo, das 07h às 22h. As solicitações de exames e procedimentos, deverão ser realizadas exclusivamente pelo SISREG.

Nas unidades avançadas, as atividades assistenciais serão exercidas conforme horário de funcionamento da unidade de lotação, podendo acompanhar o horário de funcionamento da rede básica de saúde, bem como hospitais de emergência e de retaguarda.

As unidades do Centro Diagnóstico Carioca, que funcionarem em unidades hospitalares, sejam de emergência, de especialidades ou de retaguarda, estarão disponíveis também para a realização de exames / procedimentos solicitados pela unidade onde abriga o CDC, via SISREG.

Os pacientes ambulatoriais serão regulados por solicitações inseridas no sistema, oriundas tanto das Unidades de Atenção Primária (UAP), quanto das equipes da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) e Unidades hospitalares. Todas as escalas cadastradas no SISREG dos exames ofertados, deverão estar de acordo com a Parametrização definida pela SMS-Rio.

Caso se torne necessário realizar exames/procedimentos para pacientes internados em unidades da rede, o CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA,

situado no Município do Rio de Janeiro, poderá vir a oferecer esta modalidade de exame. Para isso, os pacientes internados deverão ser inseridos no sistema SER no módulo INTERNAÇÃO e serão regulados pela equipe do Complexo Regulador, a exemplo de outros procedimentos já existentes. O transporte do paciente é de responsabilidade da solicitante, obedecendo ao POP confeccionado pelo Complexo Regulador.

Todos os ambientes deverão seguir as normas sanitárias, estrutura e procedimentos para licença conforme Resolução RDC 50/2002 e RDC 153/2017, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, como também a RDC 63/2011, que orienta sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Deverão seguir ainda a Resolução RDC 330/2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e que regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas e a Resolução RDC 38/2008, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear "in vivo" e estabelece os requisitos e parâmetros de controle sanitário para o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear, visando à defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral.

6.18 PRAZO E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Será concedido à CONTRATADA o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para início da execução dos serviços, a partir da publicação do extrato do contrato devidamente assinado, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da SMS-Rio, em função do atendimento de suas necessidades.

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

6.18.1 Cronograma de implantação

A partir da publicação do extrato do contrato devidamente assinado a Entidade Parceira deverá apresentar um cronograma de implantação em até 5 (cinco) dias úteis. O período do cronograma não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias entre a assinatura do contrato até a inauguração. O cronograma deverá conter:

- Contratação de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e insumos;
- Adequação da estrutura física;
- Implantação do prontuário eletrônico,
- Oficialização do serviço nos órgãos competentes;
- Plano de implantação do processo de trabalho da unidade.

Lista de Atividades previstas para o período de adaptação inicial.

Nos três primeiros meses de atividades da Organização da Sociedade Civil, os indicadores qualitativos não serão objeto de cobrança de metas, por corresponder à fase de implantação do Termo de Colaboração. Além disso, neste período, serão consideradas as atividades do quadro abaixo para planejamento da execução do plano de trabalho.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Procedimento Operacional Padrão	Garantir a qualidade na tentativa de manter os processos livres de falhas através da padronização das normas e rotinas assistenciais.
Protocolos e organização do Serviço de Farmácia	Apresentação de estratégias para gestão de estoque e para armazenamento de medicamentos de controle especial e monitoramento do ciclo assistencial medicamentoso.
Protocolo e organização para serviço de imagem	Descrição dos serviços de imagem com ou sem telemedicina; e com solução para disponibilização dos resultados de exame para o paciente.
Regimento Interno das Instâncias Obrigatórias	Núcleo da Qualidade; Núcleo de Segurança do Paciente; Núcleo de Educação Permanente; Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Comissão de Documentação Médica e Estatística; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Comissão de Proteção Radiológica.
Prontuário Eletrônico do Paciente	Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão; Organização de campos de registro específicos para as rotinas técnicas e os protocolos prioritários; Cálculo automático dos indicadores de desempenho e estratégicos; Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo.

Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde	Sistema de Ordenamento de Atendimento; Sistema de Controle de Estoque de Insumos e Medicamentos; Sistema de Informação da Radiologia e demais exames de imagem; e Sistema Informatizado de Gestão e Centro de Custo de cada Unidade.
Programas de Qualidade	Contendo Plano de organização específico para Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade e Plano de Alcance de Metas com metodologia, cronograma de implantação e orçamento previsto.
Pesquisa de Satisfação	Deve ser realizada por meio digital entre a unidade e o paciente com interação aos dados do atendimento do Prontuário Eletrônico do Paciente.
Plano de Educação Permanente	Destinada ao corpo clínico e gerencial de cada unidade em formato de Plano Anual com proposta de temas de atividades, carga horária, métodos pedagógicos, categorias profissionais envolvidas e resultados esperados.



ITEM 14 - APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS DIFERENTES ATIVIDADES ASSISTENCIAIS (TAREFA, DATA DE INÍCIO, DATA DE TÉRMINO E ÁREA RESPONSÁVEL)

O Edital define o prazo de 60 dias para a implantação e inauguração do CDC. Graficamente, o início e fim da implantação de cada serviço/atividade estão identificados nas células verdes. As células em azul identificam a fase de execução. O Instituto GNOSIS apresentará um cronograma de implantação detalhado em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do do Termo de Colaboração. O período do cronograma não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias entre a assinatura do contrato até a inauguração

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO CDC	ÁREA RESPONSÁVEL	MÊS	
		1	2
PET - CT	Diretor Geral/Méd Radio RT/ Enfermeiro RT/ Coord Adm.		
TOMOGRAFIA			
RESSONANCIA MAGNETICA			
CINTILOGRAFIA			
MAMOGRAFIA			
DENSITOMETRIA			
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER			
ECOCARDIOGRAFIA			
HISTEROSCOPIA			
ELETRONEUROMIOGRAFIA			
VIDEOLARINGOSCOPIA			
ESPIROMETRIA			
BRONCOSCOPIA			
ENDOSCOPIA			
COLONOSCOPIA			
PANORÂMICA EXTRATORAL			
		3 ao 24	
		O prazo de implantação de todos os Serviços Assistenciais está previsto para máximo de 60 dias a partir da assinatura do Contrato.	Operacionalização, Implementação e Monitoramento constante de cada serviço.



ATIVIDADES / TAREFAS	ÁREA RESPONSÁVEL	1	2	3 ao 24
Aquisição de equipamentos e insumos	Diretor Geral/ Coord. Adm/ Setor Compras Gnosis	Prazo de 60 dias a partir da assinatura do TC para a implantação das atividades		reabastecimento conforme grade estabelecida
Adequação da estrutura física	Diretor Geral/Coord. Adm/ SMS			Manutenção contínua da Estrutura Física
Oficialização do serviço nos órgãos competentes	Diretor Geral/Coord. Adm			Manutenção das condições de regularidade junto aos órgãos competentes e de habitação
Elaboração e Implantação do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde	Diretor Geral/Méd Radio RT			Execução do PGTS com reavaliação trimestral
Estabelecimento de Contratos de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos	Coord. Adm/ Setor Compras Gnosis			Monitoramento da Execução do Contratos e Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos
Contratação de Serviço de Dosimetria Ambiental e Pessoal	Coord. Adm/ S. Compras Gnosis			Monitoramento constante da dose acumulada mensal e anual
Contratação de serviços de Limpeza e Higienização	Coord. Adm/ S. Compras Gnosis			Execução e monitoramento constante do serviço
Contratação de Serviços de Segurança e Vigilância	Coord. Adm/ S. Compras Gnosis			Execução e monitoramento constante do serviço
Aquisição de uniformes e crachás padronizados	Coord. Adm/ S. Compras Gnosis			Reposição periódica conforme necessidade e programação
Contratação de serviços de concessionárias e conectividade	Coord. Adm/ S. Compras Gnosis			Execução e monitoramento constante do serviço
Contratação e Implantação do SI/Prontuário Eletrônico do Paciente	Diretor Geral/Coord. Adm/ Coord. da Informação			Execução e Monitoramento constante
Implantação Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde	Diretor Geral/Coord. Adm/ Coord. da Informação			Execução e Monitoramento constante

Sede
Edifício Pq's Center – 3ª andar – Sala 302
Av. das Américas, 22.859 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793-002

Níja
Rua Abreu Rangel, 200
Centro – Maricá – RJ – Cep: 24900-000

1633



Parte das atividades do bloco a seguir está com implantação prevista apenas no 3º Mês, considerando o prazo de 60 dias para a inauguração do CDC.

ATIVIDADES / TAREFAS	ÁREA RESPONSÁVEL	1	2	3	Mês 4 ao 24
Contratação de recursos humanos	Coord. Adm/ Setor de RH Gnosis	Composição das Equipes CDC			Reposição de quadro conforme necessidade
Implantação da Comissão de Ética Médica	Diretor Geral/ Médico RT/ Escr. Qualid. Gnosis	IMPLANTAÇÃO			Execução das atividades conforme cronograma estabelecido
Implantação da Comissão de Ética de Enfermagem	Diretor Geral/ Enfermeiro RT/ Escr. Qualid. Gnosis				Execução das atividades conforme cronograma estabelecido
Implantação da Comissão de Controle de Infecção	Diretor Geral/ Enfermeiro RT/ Escr. Qualid. Gnosis				Execução das atividades conforme cronograma estabelecido
Implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	Diretor Geral/ Enfermeiro RT/ Escr. Qualid. Gnosis				Execução das atividades conforme cronograma estabelecido
Implantação da Núcleo de Educação Permanente	Diretor Geral/ Enferm RT/ Escr. Qualid. Gnosis				Execução das atividades conforme cronograma estabelecido
Implantação da Núcleo de Qualidade	Diretor Geral/ Enferm RT/ Escr. Qualid. Gnosis				Execução das atividades conforme cronograma estabelecido
Implantação da Núcleo de Segurança do Paciente	Diretor Geral/ Enferm RT/ Escr. Qualid. Gnosis				Execução das atividades conforme cronograma estabelecido
Implantação da Comissão de Proteção Radiológica	Diretor Geral/ Médico RT/ Escr. Qualid. Gnosis				Execução das atividades conforme cronograma estabelecido
Elaboração de Implantação do Regimento Interno das Instâncias Obrigatórias	Núcleos e Comissões Internas				Execução das atividades das Comissões e Instâncias Obrigatórias segundo cronograma estabelecido
Implantação dos Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP)	Méd RT/ Enferm RT/ Núcleo da Qualidade				Implementação, Monitoramento e Revisão periódica
Implantação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP)	Enferm RT/ Méd RT/ Núcleo da Qualidade				Implementação, Monitoramento e Revisão periódica
Implantação dos Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP)	Enferm RT/ Méd RT/ Núcleo da Qualidade				Implementação, Monitoramento e Revisão periódica

Sede
Edifício Pq's Center – 3ª andar – Sala 302
Av. das Américas, 22.859 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793-002

Níja
Rua Abreu Rangel, 200
Centro – Maricá – RJ – Cep: 24900-000

1634

Implantação dos Protocolos e organização do Serviço de Farmácia	Farmacêutico RT/ Núcleo da Qualidade		Execução com avaliação sistemática do Serviço de Farmácia
Implantação do Protocolo e organização para serviço de imagem	Enferm RT/ Méd RT/ Núcleo da Qualidade		Execução das atividades dos serviços de imagem, monitoramento ininterrupto
Implantação dos Programas de Qualidade	Núcleo da Qualidade/ Núcleo de Ed. Permanente		Execução e monitoramento das atividades
Elaboração, divulgação e execução do Plano de Auditoria Interna	Direção Geral/ Coord. Adm./ Núcleo da Qualidade		Execução e monitoramento das atividades
Implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário- SAU	Coord. Adm./ Núcleo da Qualidade		Execução e monitoramento das atividades
Implantação da Pesquisa de Satisfação Digital	Coord. Adm./ Núcleo da Qualidade/ Coord. Informação		Execução e monitoramento das atividades
Elaboração e Implantação do Plano de Educação Permanente	Núcleo de EP/ Enferm RT		Execução e monitoramento das atividades
Alimentação do Painel de Gestão de Parcerias com OSS	Direção Geral/ Coord. Adm./ Coord Informação		Atividade mensal
Apresentação do Relatório de Prestação de Contas	Direção Geral/ Coord. Adm./ Coord Informação		Atividade mensal

Secc
Edifício Flag's Center – 3º andar – Sala 302
Av. das Américas, 11.559 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793-002

RJ:01
Rua Abreu e Lima, 200
Centro - Maricá - RJ - Cep: 24900-000

1635

6.19 Serviços Complementares

Para efeito descritivo, serão considerados serviços complementares os serviços de assistência complementar ao bom funcionamento da unidade: apoio administrativo, portaria, segurança, limpeza, recepção, informática, conectividade e telefonia.

A Entidade Parceira deve contratar recursos humanos, bem como os insumos necessários, nos moldes e especificações necessárias para execução dos serviços listados neste segmento, garantindo a assistência à saúde de qualidade, segura e humanizada, e a continuidade dos serviços.

A Entidade Parceira deve garantir que os pacientes que necessitem de remoção para ocupar um leito hospitalar por um período igual ou maior a 24 horas, e/ou casos de urgência, serão atendidos pelos profissionais habilitados de retaguarda, vinculados aos Hospitais Municipais Miguel Couto e Souza Aguiar, uma vez que o CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA não contempla o funcionamento ininterrupto.

6.20 Serviço de dosimetria

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo serviço de dosimetria ambiental e pessoal, mediante avaliação mensal da quantificação de radiação com dosímetros distribuídos de acordo com a necessidade, para atender a SEDE e as UNIDADES AVANÇADAS.

As unidades de saúde mencionadas realizam exames de raios X, operacionalizados pelos técnicos em radiologia. Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) às radiações ionizantes e de acordo com a Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998, da Secretaria da Vigilância Sanitária (SVS) do Ministério da Saúde (MS), que aprovou o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios X diagnósticos em todo território nacional e explicita que todo indivíduo que trabalha com raios X diagnósticos deve usar, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente.

6.21 Insumos

A Entidade Parceira deverá, dentro das normas estabelecidas, fornecer todos os insumos necessários à viabilização do funcionamento do CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA, tais como:

- Material de limpeza / higiene e equipamentos;
- Material de papelaria e escritório;
- Equipamentos para informatização da unidade;
- Material utilizado nas salas de radiologia;
- Farmácia equipada com medicamentos, agentes anestésicos, radiofármacos e insumos necessários a administração de contraste oral ou endovenoso
- Material de proteção individual
- Outros materiais necessários para o funcionamento adequado da unidade, sendo certo que esta lista não é taxativa.

Todo o material fornecido deverá submeter-se ao controle de qualidade exigido pela SMS-Rio, segundo o estabelecido pelo Sistema de Qualidade da mesma.

Qualquer material que não preencha tais exigências deverá ser substituído pela Entidade Parceira, a quem competirá refazer todos os serviços necessários para essa substituição, sem qualquer ônus para o Município do Rio de Janeiro.

6.22 Protocolos e diretrizes

A Entidade Parceira deverá cumprir recomendações específicas sobre fluxos, formulários, informações específicas e protocolos clínicos instituídos pelo Município do Rio de Janeiro e que estejam vigentes.

6.23 Campo de estágio e formação

A Entidade Parceira deverá permitir a utilização da unidade como campo de estágio para a Residência em Radiologia, e graduação em saúde quando conveniados com o Município do Rio de Janeiro ou outros programas firmados com o Ministério da Saúde ou demais autarquias.

Fica vedada à Entidade Parceira a disponibilização da unidade para campo de estágio sem a anuência por escrito do Município do Rio de Janeiro através da SMS-Rio.

6.24 Contratação dos profissionais

Todos os profissionais admitidos pela Entidade Parceira devem obrigatoriamente passar por processo seletivo que inclua mérito acadêmico e profissional, levando-se em conta títulos de especialidade e experiência prévia na área de atuação, assim como as Resoluções da SMS-Rio vigentes.

Todos os profissionais admitidos pela Entidade Parceira devem estar cadastrados no SCNES (Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).

6.25 Aspecto institucional e atividade de pesquisa

Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto;

Observar:

- A. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- B. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- C. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- D. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- E. Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento do Centro de Imagem;
- F. Adotar o símbolo e o nome designativo das Unidades de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- G. Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS-Rio ou por ela indicado, respeitando os protocolos de regulação vigentes;
- H. Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, e demais itens a padronização que será orientada pela SMS-Rio, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SMS-Rio;
- I. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

J. Participar das ações determinadas pela SMS-Rio na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes.

Incentivar a participação dos gestores das unidades nos Conselhos Municipais de Saúde, valorizando a participação social como ferramenta para melhoria do SUS.

Implantar, operar e manter sistema de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS) e sistema de informação da radiologia (RIS) com programas (softwares) que realizem a organização sistemática dos dados e resultados dos exames realizados no Centro de Diagnóstico Carioca, permitindo o acesso aos dados a todos os profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde para a elaboração de mapas de produção, trabalhos de pesquisa e de gráficos de interesse demográfico, científico e epidemiológico.

6.26 Boas práticas no serviço radiológico de saúde

Como referência de boas práticas clínicas serão avaliadas a observância e implementação:

- Das melhores evidências disponíveis e aceitas de práticas clínicas baseadas em evidências;
- Do consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- De processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros serviços no âmbito territorial;
- De protocolos e outros meios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-Rio);
- Da atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseadas na gestão em saúde;
- Da universalidade, equidade e integralidade no atendimento às demandas;
- Da humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;

- Protocolos, consensos clínicos e linhas de cuidado sobre Acolhimento;
- Acordos entre profissionais sobre a informação clínica necessária para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Integração com outros setores no sentido de atuar nos condicionantes / determinantes do processo de saúde-doença;
- Observância por parte dos profissionais da disponibilização de informação clínica necessária para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- As referências de boas práticas citadas acima não são excludentes, e sim complementares e sua operacionalidade dependerá do que a defina em cada caso;
- Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e que serão objeto de avaliação por parte da CMA são:
 - Qualificação dos profissionais;
 - Utilização do prontuário clínico eletrônico;
 - Uso de todos os outros registros da atividade assistencial necessários;
 - Respeito ao Plano de Educação Permanente e Excepcional da SMS;
 - Política de Humanização;
 - Autoavaliação assistencial pelos profissionais;
 - Avaliação dos serviços de saúde pelos profissionais lotado na unidade;
 - Avaliação externa da prática assistencial;
 - Avaliação externa da satisfação do usuário; e
 - Respeito às necessidades dos pacientes através da disponibilização dos meios necessários para o tratamento, sejam estes recursos humanos, medicamentos, equipamentos ou outros relacionados.

6.26.1 Atenção ao usuário

Como referência à atenção ao usuário serão avaliados:

- O grau de informação do usuário sobre o conteúdo, organização e funcionamento dos serviços de saúde contratados;
- A boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- O incentivo a autonomia dos usuários;
- O tratamento individualizado e personalizado;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas ao devido encaminhamento dos pacientes;
- A percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde através de pesquisas de satisfação, sendo a informação obtida através de questionário que deve ser disponibilizado após conclusão do atendimento, através de amostragem;
- O instrumento de pesquisa de satisfação do usuário bem como o plano de amostragem e aplicação deverá ser aprovado pela SMS.

6.26.2 Articulação com outros níveis assistenciais - referência e contrarreferência

A articulação entre a rede nos processos de referência e contrarreferência será realizada garantindo:

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais que comporta uma continuidade nas linhas de cuidado das unidades. Esta articulação se dará com o apoio da SUBPAV e se fará entre a instituição parceira, a Coordenação da Área de Planejamento, a rede de atenção básica, as Unidades de Urgência e Emergência, o Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADI, Superintendência dos Institutos nas questões relativas à assistência psiquiátrica e a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio, bem como poderá contar com outros atores e parceiros componentes da rede assistencial.

6.27 Sistema de qualidade e proteção radiológica

A CONTRATADA deverá implementar Programa de Garantia da Qualidade e Programa de Proteção Radiológica que contemple, no mínimo, medidas de prevenção, de controle e de vigilância e monitoramento, para garantir a

segurança e a qualidade dos procedimentos radiológicos, assim como o gerenciamento das tecnologias, dos processos e dos riscos inerentes ao serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, conforme estabelecido na RDC nº 330 de 2019 e nas Instruções Normativas ANVISA:

ANVISA IN Nº 90 - Requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências.

ANVISA IN Nº 91 - Requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de fluoroscopia e de radiologia intervencionista;

ANVISA IN Nº 92- Requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia;

ANVISA IN Nº 93 - Requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica;

ANVISA IN Nº 94 - Requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica extraoral;

ANVISA IN Nº 95 - Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral.

Os testes de constância em radiodiagnóstico definidos nas Instruções Normativas devem ser realizados por empresa estabelecida no Estado do Rio de Janeiro credenciada pelo Laboratório Público Estadual de Ciências Radiológicas (LCR) ou pelo próprio LCR conforme Decreto Estadual n.º 21.231 de 28 de dezembro de 1994.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo serviço de dosimetria ambiental e pessoal, mediante avaliação mensal da quantificação de radiação com dosímetros distribuídos de acordo com a necessidade, para atender a SEDE e as UNIDADES AVANÇADAS.

6.28. Capacidade instalada

Tipo De Exama	Nº Sala	Qtd. Dias Operação/ Semana	Profissional	Ch Semanal	Nº Rh	Parâmetro Tempo Exame (Minutos)	Capacidade / Dia (12h)	Capacidade Máxima Oferta/Mês		
PET -CT	1	6	MEDICO NUCLEAR	12	6	80	9	232		
			TECNICO DE ENFERMAGEM	30	3					
			TECNICO EM RADIOLOGIA	24	3					
TOMOGRAFIA	1	6	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	12	6	20	36	929		
			TECNICO DE ENFERMAGEM	30	3					
			TECNICO EM RADIOLOGIA	24	3					
RESSONANCIA MAGNÉTICA	2	6	MEDICO ANESTESISTA	12	2	50	29	743		
			TECNICO DE ENFERMAGEM	30	6					
			TECNICO EM RADIOLOGIA	24	6					
CINTILOGRAFIA	2	6	TECNICO EM RADIOLOGIA	24	6	80	18	464		
MAMOGRAFIA	2	6	TECNICO EM RADIOLOGIA	24	6	15	96	2.477		
DESINTOMETRIA	2	4	TECNICO EM RADIOLOGIA	24	4	20	72	1.238		
ULTRASSONOGRAMA SEM/COM DOPPLER	10	6	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	12	60	20	360	9.288		
			TECNICO DE ENFERMAGEM	30	30					
ECOCARDIOGRAFIA	4	6	MEDICO CARDIOLOGISTA	12	24	20	144	3.715		
			TECNICO DE ENFERMAGEM	30	12					
HISTEROSCOPIA	4	4	MEDICO GINECOLOGISTA	12	16	30	96	1.651		
			TECNICO DE ENFERMAGEM	30	12					
ELETRONEUROMIOGRAFIA	2	5	MEDICO NEUROLOGISTA	12	10	60	24	516		
			TECNICO DE ENFERMAGEM	30	6					
VIDEOLARINGOSCOPIA	1	6	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	12	6	20	36	929		
ESPIROMETRIA	2	5	FISIOTERAPEUTA RESPIRATORIO	12	10	30	48	1.032		
BRONCOSCOPIA	4	2	MEDICO PNEUMOLOGISTA	12	8	60	48	413		
			MEDICO ANESTESISTA	12	2					
ENDOSCOPIA	8	6	TECNICO DE ENFERMAGEM	30	12	60	96	2.477		
			MEDICO EM ENDOSCOPIA	12	48					
			MEDICO ANESTESISTA	12	12					
RADIOGRAFIA EXTRAORAL	3	6	TECNICO DE ENFERMAGEM	30	24	15	144	3.715		
			TECNICO EM RADIOLOGIA	24	9					
BIÓPSIA GUIADA	MAMA	2	6	MEDICO EM ENDOSCOPIA	12	60	24	619		
				MEDICO ANESTESISTA	12				12	
				TECNICO DE ENFERMAGEM	30				6	
	PRÓSTATA	2	6	6	MEDICO EM ENDOSCOPIA	12	60	24	619	
					MEDICO ANESTESISTA	12				12
					TECNICO DE ENFERMAGEM	30				6
	TIREÓIDE	2	6	6	MEDICO EM ENDOSCOPIA	12	60	24	619	
					MEDICO ANESTESISTA	12				12
					TECNICO DE ENFERMAGEM	30				6
	PARTES MOLES SUPERFICIAIS	2	6	6	MEDICO EM ENDOSCOPIA	12	60	24	619	
					MEDICO ANESTESISTA	12				12
	COLONOSCOPIA		8	6	MEDICO EM ENDOSCOPIA	12	80	72	1.859	
MEDICO ANESTESISTA					12	24				
TECNICO DE ENFERMAGEM					30	24				
TOTAL					571			34.154		

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

Visando o acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho e o cumprimento das atividades estabelecidas no instrumento de parceria, a entidade parceira deverá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento das parcerias – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<https://osinfo.prefeitura.rio/>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão, Convênios e Termos de Colaboração firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Instituições Parceiras, bem como deverá apresentar a produção na forma definida pelo Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA

De forma a exercer o gerenciamento de unidades e programas de saúde, conforme Decreto Municipal nº 37.079/13 a entidade parceira deverá, impreterivelmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme manual para envio de arquivos disponibilizado no Menu Principal, no link, Documentos, do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, encaminhar as informações solicitadas.

Os repasses previstos no termo de colaboração em referência serão estabelecidos de acordo com a meta executada e a apresentação da prestação de contas, no prazo previsto acima, conforme previsto no Termo e dentre outras documentações, os seguintes relatórios:

7.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- A. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- B. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- C. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- D. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- E. Os dados físico-financeiro;
- F. Os documentos de comprovação de despesas relativas à implementação dos serviços oferecidos mensalmente pela entidade parceira.

7.1.2 O relatório de que trata o item anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- A. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- B. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
e
- C. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.1.3. As informações supramencionadas deverão ser fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos neste plano de trabalho.

7.1.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.2. Relatório de Execução Financeira deverá, minimamente, contemplar:

- A. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme previsto no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42696/2016; e
- B. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

7.3. A prestação de contas final da parceria deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

7.4. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano: o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.5. A entidade parceira deverá, ainda, manter em dia todas as informações: referentes aos registros de AIH – Autorização de Internação Hospitalar e do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e outros registros oficiais, que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar, em especial, as exigidas no Termo de Colaboração e seus anexos.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, para permitir um melhor acompanhamento da produção e efetiva fiscalização, solicitar acesso ao

sistema informatizado utilizado pela entidade parceira no âmbito das Unidades e serviços objeto do instrumento de parceria. Este acesso poderá ser através de senha para acesso ao sistema, ou, por meio de um software integrador.

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela entidade parceira para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos, conforme previsto no Termo de Colaboração e em seus anexos.

7.8. Trimestralmente a Secretaria Municipal de Saúde procederá: à análise do quantitativo de atividades assistenciais realizadas pela entidade parceira, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Plano de Trabalho, conforme previsto no Termo de Colaboração e seus anexos. Desta análise, poderá resultar uma repactuação das quantidades assistenciais estabelecidas no instrumento de parceria e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao instrumento de parceria em referência.

7.9. Esta análise periódica não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela entidade parceira e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, caso a Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio, a seu critério, entender que condições e/ou ocorrências excepcionais incidem de forma muito intensa sobre as atividades das Unidades e serviços objeto desta parceria, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

7.10. No primeiro relatório de atividade deverão vir especificados: os bens permanentes adquiridos e aqueles recebidos em doação, ou, por outras formas, com as respectivas notas fiscais e o local de uso dos mesmos dentro das Unidades. Consideram-se materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou apresentam durabilidade superior a 2 (dois) anos.

7.11. Todos os contratos de serviços firmados pela entidade parceira com prestadores de serviços devem: ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde, assim que os serviços forem iniciados, devidamente datados e assinados por ambas as partes, com a descrição de todos os serviços a serem prestados bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país.

7.12. As Unidades deverão ser dotadas de: controle de frequência, por meio de ponto eletrônico, cujo relatório deve ser apresentado à Secretaria Municipal Saúde/RJ sempre que solicitado e deve ser o espelho fiel do que se informa no relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e no painel de gestão.

7.13. As Unidades deverão funcionar com prontuário eletrônico e ter a documentação arquivada e organizada em local apropriado a guarda de documentação médica.

7.14. Esta parceria tem por objetivo, qualificar a assistência na linha de cuidado dos serviços e ações de saúde objeto deste Plano de Trabalho, efetivar o uso de tecnologias integradas à saúde e dar celeridade aos processos ligados a esta linha assistencial.

7.15. Ao final de 24 (vinte e quatro) meses de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio, juntamente com a entidade parceira, deverá rever estes indicadores, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento proposto, de acordo com as recomendações das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.16. Mesmo após o cumprimento de todas as metas elencadas no Quadro de Indicadores e Metas, caso haja alguma queda na qualidade do atendimento em função de ação ou omissão imputável à administração da entidade parceira, a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, baseada em relatório fundamentado enviado pela Subsecretaria responsável pelo objeto desta parceria, por meio do Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria, poderá descontar até 50% (cinquenta por cento) do valor da parte variável.

7.17. Em casos excepcionais de surtos ou situações emergenciais em saúde pública, outros indicadores e estatísticas de doenças de notificação compulsória serão incluídos, para fins de acompanhamento.

7.18. A cada período de 3 (três) meses (trimestral), será realizada por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA a avaliação e pontuação dos indicadores e metas que condicionam o valor de pagamento da variável de 5% do valor do contrato, conforme previsto em cronograma de desembolso, assim divididas:

7.19. O desempenho da instituição parceira na consecução dos serviços de saúde será acompanhado a partir dos critérios estabelecidos acima e por meio dos indicadores que devem refletir a devida organização institucional, as boas práticas clínicas, a devida atenção ao usuário e a devida articulação entre os níveis assistenciais.

7.20. Por meio da aplicação dos indicadores busca-se avaliar de forma objetiva a performance das Organizações da Sociedade Civil (OSC), bem como aperfeiçoar o monitoramento proposto, de acordo com as recomendações das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.21. Em casos excepcionais de surtos ou situações emergenciais em saúde pública, outros indicadores e estatísticas de doenças de notificação compulsória poderão ser incluídos para fins de acompanhamento.

7.22. A qualquer momento a CMA e a SMS-Rio poderão solicitar a memória de cálculo que levou a gerar os indicadores e a realizar auditoria para validar os resultados apresentados.

8. PRAZO

A partir da assinatura do Termo de Colaboração, a entidade parceira deverá garantir o funcionamento da Unidade desde o 1º dia de parceria, tendo até 05 (cinco) dias corridos para início da implantação plena de todas as atividades constantes do objeto do presente projeto.

As Unidades de saúde objeto desta parceria vão funcionar como já descrito neste Plano de Trabalho.

Os relatórios previstos no item 7 deste Plano de Trabalho, devem ser apresentados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme previsto na legislação aplicável.

O período de vigência da presente parceria será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

9. CUSTO

9.1. Plano de aplicação de recursos financeiros

Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente termo de colaboração em instituição financeira oficial e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

O montante de recursos previstos e repassados à título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, sendo vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Na formulação das Propostas Técnicas e Econômicas, as proponentes deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

9.2. Execução orçamentária e prestação de contas

Para a execução orçamentária do termo de colaboração será seguido o seguinte procedimento:

O acompanhamento orçamentário/financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Saúde será efetivado por consulta ao Painel de Gestão de Parcerias que gerará relatórios gerenciais para subsidiar a avaliação do Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e o controle dos órgãos competentes.

A transferência de recursos orçamentários para a Organização da Sociedade Civil se dará em 8 (oito) parcelas, que serão liberadas conforme previsto no termo de colaboração e em estrita conformidade com os valores especificados no cronograma de desembolso anexo ao termo de colaboração.

A partir da segunda parcela os repasses serão condicionados à apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

A partir da terceira parcela os repasses serão condicionados à aprovação da prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

A prestação de contas será apresentada mensalmente, conforme descrito abaixo:

- A primeira prestação de contas mensal será feita no 2º mês de vigência do termo de colaboração;
- A segunda prestação de contas mensal será feita no 3º mês de vigência do termo de colaboração;
- A terceira prestação de contas mensal será feita no 4º mês de vigência do termo de colaboração;
- A quarta prestação de contas mensal será feita no 5º mês de vigência do termo de colaboração;
- A quinta prestação de contas mensal será feita no 6º mês de vigência do termo de colaboração;

- A sexta prestação de contas mensal será feita no 7º mês de vigência do termo de colaboração;
- A sétima prestação de contas mensal será feita no 8º mês de vigência do termo de colaboração;
- A oitava prestação de contas mensal será feita no 9º mês de vigência do termo de colaboração;
- A nona prestação de contas mensal será feita no 10º mês de vigência do termo de colaboração;
- A décima prestação de contas mensal será feita no 11º mês de vigência do termo de colaboração;
- A décima primeira prestação de contas mensal será feita no 12º mês de vigência do termo de colaboração;
- A décima segunda prestação de contas mensal será feita no 13º mês de vigência do termo de colaboração;
- A décima terceira prestação de contas mensal será feita no 14º mês de vigência do termo de colaboração;
- A décima quarta prestação de contas mensal será feita no 15º mês de vigência do termo de colaboração;
- A décima quinta prestação de contas mensal será feita no 16º mês de vigência do termo de colaboração;
- A décima sexta prestação de contas mensal será feita no 17º mês de vigência do termo de colaboração;
- A décima sétima prestação de contas mensal será feita no 18º mês de vigência do termo de colaboração;
- A décima oitava prestação de contas mensal será feita no 19º mês de vigência do termo de colaboração;

- A décima nona prestação de contas mensal será feita no 20º mês de vigência do termo de colaboração;
- A vigésima prestação de contas mensal será feita no 21º mês de vigência do termo de colaboração;
- A vigésima primeira prestação de contas mensal será feita no 22º mês de vigência do termo de colaboração;
- A vigésima segunda prestação de contas mensal será feita no 23º mês de vigência do termo de colaboração;
- A vigésima terceira prestação de contas mensal será feita no 24º mês de vigência do termo de colaboração;
- A vigésima quarta prestação de contas mensal será feita no mês subsequente ao de sua execução.

9.3. Conforme previsto na Resolução CGM 1285 de 23 de fevereiro de 2017 e no Termo de Colaboração e em seus Anexos, a prestação de contas se dará:

A prestação de contas das despesas realizadas deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da competência da execução da despesa, sendo a última entregue até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência da parceria, tendo por base a autuação do processo administrativo no protocolo do órgão ou entidade gestora da parceria.

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

A prestação de Contas mensal deverá ser disponibilizada no Painel de Gestão de Parcerias até o 10º dia útil de cada mês, junto com notas fiscais digitalizadas, contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas escaneados e qualquer outro documento que se entenda pertinente, para fins de acompanhamento pela SMS e pela CMA.

No ato da prestação de contas, deverão ser disponibilizadas no Painel de Gestão das Parcerias as certidões negativas da instituição, bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste termo de colaboração, além do extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários.

9.4. Dos recursos recebidos

Os recursos recebidos, através da instituição bancária designada pelo Município do Rio de Janeiro, deverão ser integralmente transferidos para a conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, exclusivamente aberta pela organização da sociedade civil para a movimentação dos repasses.

Os saldos dos recursos transferidos não utilizados serão aplicados na forma da regulamentação específica e a aplicação financeira deverá ser vinculada à conta movimento que não poderá ter limites de créditos concedidos pela instituição financeira.

Os rendimentos de aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração ou fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas da parceria.

O saldo da verba rescisória trabalhista não utilizado até o término de vigência do termo de colaboração ou fomento poderá ser transferido para a nova conta corrente do termo de colaboração ou fomento subsequente, desde que mantido o objeto, a entidade, e as ações, sem interrupção, da parceria. O extrato com a comprovação da transferência deverá integrar a prestação de contas final do termo que está se encerrando, e a prestação de contas inicial do novo termo, com a indicação dos rendimentos financeiros auferidos no período, se for o caso.

9.5. Descrição dos recursos orçamentários no cronograma de desembolso

Os recursos orçamentários estão divididos em 02 (duas) partes, sendo uma parte fixa e outra variável.

Parte 1 – Fixa (Recursos Humanos e Custeio)

Parte 2 – Variável (Variável 01, 02 e 03)

9.5.1. Parte 1 - Recursos orçamentários para Gestão Direta das unidades (Parte Fixa)

Os recursos orçamentários para gestão direta dos serviços consistem em um montante fixo, que serão repassados em 8 parcelas, destinados ao custeio de recursos humanos e prestação de serviços de manutenção e funcionamento dos equipamentos de saúde.

Cada parcela corresponderá ao valor de três meses de custeio das unidades, conforme pactuado em cronograma.

As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

9.5.2. Parte 2 - Recursos orçamentários em função de resultados apresentados (Parte Variável)

Variável 1: DESEMPENHO DA GESTÃO

Os indicadores da Variável 1 – Desempenho da Gestão, esperam subsidiar o acompanhamento e avaliação sobre os processos de gestão da unidade. Possuem como principais objetivos objetivo induzir boas práticas na gestão da OSC e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS-Rio.

Para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável 01 com periodicidade trimestral, que correspondem a até 2% do percentual do valor

referente à parcela fixa excluída o valor de investimento, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os resultados dos indicadores pré-estabelecidos pela SMS-Rio, definidos abaixo.

INDICADOR	FÓRMULA	META	
VARIÁVEL 1: DESEMPENHO DA GESTÃO			
1	Índice de absenteísmo	$(\text{Horas Líquidas faltantes} / \text{Horas Líquidas disponível}) \times 100$	< 3%
2	Taxa de Turnover	$[(\text{N}^\circ \text{ de Demissões} + \text{N}^\circ \text{ de Admissões}) / \text{N}^\circ \text{ de Funcionários ativo (no último dia do mês anterior)} / 2] \times 100$	≤ 3,5
3	Educação Permanente	Total de horas de treinamento / Número de pessoal ativo no período de referência	1,5h homem treinado / mês
4	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão e antes do prazo contratual	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão definido pela SMS até o 5º dia útil do mês (ou seja, antes do prazo contratual do 10º dia útil)	Até o 5º dia útil
5	Resolubilidade da Ouvidoria	$(\text{Total de manifestações resolvidas} / \text{Total de reclamações, solicitações e denúncias}) \times 100$	≥ 90%

A composição destes indicadores para o alcance de até 2% dos recursos, conforme mencionado acima, se dá conforme quadro abaixo.

Indicadores para Variável 01		% a incidir sobre a variável 01	% a incidir sobre o total do contrato
1	Índice de absenteísmo	20%	0,40%
2	Taxa de Turnover	20%	0,40%
3	Educação Permanente	20%	0,40%
4	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão e antes do prazo contratual	20%	0,40%
5	Resolubilidade da Ouvidoria	20%	0,40%
Total		100%	2,00%

Variável 2: DESEMPENHO ASSISTENCIAL

Os indicadores da Variável 2 – Desempenho Assistencial, esperam subsidiar o acompanhamento e avaliação sobre o compromisso assistencial e seus resultados, em relação ao contratado junto à SMS-Rio. São medidores estratégicos para aferir resolutividade, agilidade, eficácia e otimização de recursos humanos e físicos.

Para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável 02 com periodicidade trimestral, que correspondem a até 1% do percentual do valor

referente à parcela fixa excluída o valor de investimento, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os resultados dos indicadores pré-estabelecidos pela SMS-Rio, definidos abaixo.

INDICADOR	FÓRMULA	META	
VARIÁVEL 2: DESEMPENHO ASSISTENCIAL			
1	Percentual de exames com tempo médio de espera de no máximo 30 min desde a hora agendada até o momento da realização do exame	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de exames que cumpriram os tempos de espera de até 30 min}}{\text{N}^\circ \text{ total de exames realizados}} \times 100$	80%
2	Percentual de marcações canceladas por causas atribuídas à Contratada	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de exames cancelados}}{\text{N}^\circ \text{ total de exames realizados}} \times 100$	< 5%
3	Percentual de exames repetidos que exijam retorno do paciente por causas atribuídas à Contratada	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de exames, procedimentos repetidos, duplicados que exijam retorno do paciente em outra data}}{\text{N}^\circ \text{ total de exames/procedimentos}} \times 100$	< 3%
4	Percentual de exames com tempo médio de espera de 01 semana desde a realização do exame até a liberação do laudo de resultado	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de laudos emitidos em até 7 dias após a realização do exame}}{\text{N}^\circ \text{ total de exames, procedimentos realizados}} \times 100$	90%
5	Percentual das remarcações de exames devido a manutenção corretiva de equipamentos	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de remarcações de exames, procedimentos devido a manutenção corretiva de equipamentos}}{\text{N}^\circ \text{ total de remarcações}} \times 100$	< 5%
6	Percentual mensal de consultas e procedimentos confirmados	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos confirmados no mês de referência}}{\text{N}^\circ \text{ de procedimentos marcados no mês de referência}} \times 100$	≥ 70 %
7	Inoperância de Equipamentos (excluir os equipamentos com laudos de obsolescência)	$\frac{\text{Soma de turnos de 6 horas de cada equipamento inoperante}}{\text{Soma de turnos de 6 horas de equipamentos operantes e inoperantes no período}} \times 100$	≤ 6%
8	Taxa de repetição de exames	$\frac{\text{Soma de exames repetidos na instituição de saúde no período}}{\text{Soma de exames realizados na instituição de saúde no período}} \times 100$	≤ 8%
9	Incidência de extravasamento de contraste em infusão venosa	$\frac{\text{Soma de pacientes em atendimento ambulatorial com extravasamento de contraste venoso na instituição de saúde no período}}{\text{Soma de pacientes em uso de contraste venoso em atendimento ambulatorial na instituição de saúde no período}} \times 100$	≤ 0,2%

A composição destes indicadores para o alcance de até 1% dos recursos, conforme mencionado acima, se dá conforme quadro abaixo.

Indicadores para Variável 02		% a incidir sobre a variável 02	% a incidir sobre o total do contrato
1	Percentual de exames com tempo médio de espera de no máximo 30 min desde a hora agendada até o momento da realização do exame ou procedimento	11%	0,11%
2	Percentual de marcações canceladas por causas atribuídas à Contratada	11%	0,11%

3	Percentual de exames repetidos que exijam retorno do paciente por causas atribuídas à Contratada	11%	0,11%
4	Percentual de exames com tempo médio de espera de 01 semana desde a realização do exame até a liberação do laudo de resultado	11%	0,11%
5	Percentual das remarcações de exames devido a manutenção corretiva de equipamentos	11%	0,11%
6	Percentual mensal de consultas e procedimentos confirmados	11%	0,11%
7	Inoperância de Equipamentos (excluir os equipamentos com laudos de obsolescência)	11%	0,11%
8	Taxa de repetição de exames	11%	0,11%
9	Incidência de extravasamento de contraste em infusão venosa	11%	0,11%
TOTAIS		100%	1,00%

Variável 3: SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Os indicadores da Variável 3 – Satisfação do Usuário, esperam subsidiar o acompanhamento e avaliação sobre a percepção do usuário em relação à qualidade dos serviços ofertados na unidade.

Para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável 03 com periodicidade trimestral, que correspondem a até 2% do percentual do valor referente à parcela fixa excluída o valor de investimento, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os resultados dos indicadores pré-estabelecidos pela SMS-Rio, definidos abaixo.

INDICADOR	FÓRMULA	META	
VARIÁVEL 3: SATISFAÇÃO DO USUÁRIO			
1	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes atendidos	$\frac{\text{Nº de Questionários preenchidos} / \text{total de pacientes atendidos} \times 100}{}$	> 15%
2	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos	$\frac{\text{Nº de Conceitos satisfeito e muito satisfeito} / \text{Total de Respostas efetivas} \times 100}{}$	> 85%

A composição destes indicadores para o alcance de até 2% dos recursos, conforme mencionado acima, se dá conforme quadro abaixo.

1	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos	50%	1%
2	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes em observação	50%	1%
TOTAL		100%	2,00%

O **MUNICÍPIO** solicitará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável deverá cumprir o conjunto de requisitos definidos no termo de colaboração e Anexos.

9.5.3. Recursos financeiros para adaptações das instalações das unidades

O repasse será realizado de acordo com o Cronograma de Desembolso.

9.5.4. Condições para destinação dos recursos financeiros no cronograma de desembolso e metas físicas

A primeira parcela do termo de colaboração, correspondente ao custeio dos três primeiros meses conforme Cronograma de Desembolso será creditada como 1º (primeiro) aporte de recursos financeiros, viabilizando o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário mensal.

A aprovação dos relatórios de acompanhamento financeiro trimestral deverá ser assinada por pelo menos 3 (três) membros da Comissão Monitoramento e Avaliação – CMA, conforme previsto na RESOLUÇÃO SMS Nº 5065 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

9.6. Dotação orçamentária

A execução do presente termo de colaboração onerará a dotação orçamentária do respectivo Plano de Trabalho da SMS-RJ objeto deste instrumento, PT 18.05.10.302.0600.2847, ND 335039, no ano subsequente no PT que o

sucedem, respeitando os valores do Cronograma de Desembolso Este valor inclui PARTE 1 – Parcela Fixa e PARTE 2 – Variáveis 01, 02 e 03.

Os limites máximos mensais em cada categoria de despesa são apontados no próprio Cronograma de Desembolso.

9.7. Despesas glosadas

Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pelo Gestor ou Comissão Gestora da Parceria e/ou CMA como pertinentes ao termo de colaboração, deverão ser ressarcidas à conta específica do mesmo com demonstração por meio de extrato bancário no prazo determinado.

9.8. Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas mensal assinado pelo responsável da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e também por via magnética/digital.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do termo de colaboração e de seus respectivos termos aditivos. No momento do “atesto”, o valor unitário de cada item/insumo/material de consumo ou permanente deve constar na nota a ser atestada. Todos os recibos e notas fiscais devem ter o atesto do diretor da unidade.

9.9. Aquisição de materiais permanentes

As aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos oriundos deste termo de colaboração deverão ser patrimoniadas, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição e utilizar o código CNES na placa de cada item a ser patrimoniado no ato da compra. O levantamento de itens que consta na tabela de equipamentos do CNES de cada unidade cadastrada, deve ser atualizado a cada movimentação de patrimônio e fornecido como um dos relatórios ao Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria e CMA.

9.10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ITEM 15- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DIAGNÓSTICO CARIÓCA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DIAGNÓSTICO CARIÓCA									
ITEM	Unidade de medida	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09
a1) Apoio a Gestão de Coordenação de Atenção Especializada (CAE) - Diagnóstico	nt. un.	23.053,33	23.053,33	23.053,33	107.464,52	107.464,52	107.464,52	107.464,52	107.464,52
a2) Apoio a Gestão do Centro Diagnóstico Carioca (CDC) - OSC (Diagnóstico)	nt. un.	81.494,75	81.494,75	81.494,75	379.838,08	379.838,08	379.838,08	379.838,08	379.838,08
a3) RH equipes CDC	nt. un.	1.524.319,42	1.524.319,42	1.524.319,42	7.621.597,09	7.621.597,09	7.621.597,09	7.621.597,09	7.621.597,09
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Diagnóstico	nt. equ.	762.139,49	762.139,49	762.139,49	3.048.637,94	3.048.637,94	3.048.637,94	3.048.637,94	3.048.637,94
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CDC	nt. equ.	19.053,99	19.053,99	19.053,99	76.215,97	76.215,97	76.215,97	76.215,97	76.215,97
A) Equipe do Centro Diagnóstico Carioca		2.410.082,98	2.410.082,98	2.410.082,98	11.233.773,60	11.233.773,60	11.233.773,60	11.233.773,60	11.233.773,60
B) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos		14.524.100,00	7.409.640,00	7.409.640,00	7.409.640,00	7.409.640,00	7.409.640,00	7.409.640,00	7.409.640,00
C) Material parte Fixa (C)-A+B		16.934.182,96	8.819.722,98	8.819.722,98	18.643.413,60	18.643.413,60	18.643.413,60	18.643.413,60	18.643.413,60
(1) Variável 1 - Desempenho de Gestão		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(2) Variável 2 - Desempenho Assistencial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(3) Variável 3 - Satisfação do Usuário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) Parte Variável - Oligonúcleos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E) Total (B) + C + D		16.934.182,96	8.819.722,98	8.819.722,98	18.643.413,60	18.643.413,60	18.643.413,60	18.643.413,60	18.643.413,60



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA		CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA					
ITEM	Unidade medida	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
a1) Apoio à Gestão da Coordenação de Atenção Especializada (CAE) - Diagnóstico	nt uni.	107.464,52	107.464,52	107.464,52	107.464,52	107.464,52	107.464,52
a2) Apoio à Gestão do Centro Diagnóstico Carioca (CDC) - OSC (Diagnóstico)	nt uni.	379.858,08	379.858,08	379.858,08	379.858,08	379.858,08	379.858,08
a3) RH equipes CDC	nt uni.	7.621.597,09	7.621.597,09	7.621.597,09	7.621.597,09	7.621.597,09	7.621.597,09
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Diagnóstico	nt equl.	3.048.637,94	3.048.637,94	3.048.637,94	3.048.637,94	3.048.637,94	3.048.637,94
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CDC	nt equl.	76.215,97	76.215,97	76.215,97	76.215,97	76.215,97	76.215,97
A) Equipe do Centro Diagnóstico Carioca		11.233.773,86	11.233.773,86	11.233.773,86	11.233.773,86	11.233.773,86	11.233.773,86
B) Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C) Subtotal parte Fixa [C] = A+B		11.233.773,86	11.233.773,86	11.233.773,86	11.233.773,86	11.233.773,86	11.233.773,86
(1) Variável 1 - Desempenho de Gestão		224.675,47	224.675,47	224.675,47	224.675,47	224.675,47	224.675,47
(2) Variável 2 - Desempenho Assistencial		112.337,74	112.337,74	112.337,74	112.337,74	112.337,74	112.337,74
(3) Variável 3 - Satisfação do Usuário		224.675,47	224.675,47	224.675,47	224.675,47	224.675,47	224.675,47
D) Parte Variável - Diagnóstico		561.688,68	561.688,68	561.688,68	561.688,68	561.688,68	561.688,68
E) Total [E] = C+D		11.795.462,54	11.795.462,54	11.795.462,54	11.795.462,54	11.795.462,54	11.795.462,54

Sede
Edifício Mag 5 Center - 3º andar - Sala 302
Av. das Américas, 11.859 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22179-032

Filial
Rua Abreu Rangel, 200
Centro - Maricá - RJ - Cep: 24900-000

1637



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA		MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
a1) Apoio à Gestão da Coordenação de Atenção Especializada (CAE) - Diagnóstico	nt uni.	118.210,97	118.210,97	118.210,97	118.210,97	118.210,97	118.210,97
a2) Apoio à Gestão do Centro Diagnóstico Carioca (CDC) - OSC (Diagnóstico)	nt uni.	417.843,88	417.843,88	417.843,88	417.843,88	417.843,88	417.843,88
a3) RH equipes CDC	nt uni.	8.383.756,79	8.383.756,79	8.383.756,79	8.383.756,79	8.383.756,79	8.383.756,79
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Diagnóstico	nt equl.	3.553.501,73	3.553.501,73	3.553.501,73	3.553.501,73	3.553.501,73	3.553.501,73
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CDC	nt equl.	83.837,57	83.837,57	83.837,57	83.837,57	83.837,57	83.837,57
A) Equipe do Centro Diagnóstico Carioca		12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95
B) Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C) Subtotal parte Fixa [C] = A+B		12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95
(1) Variável 1 - Desempenho de Gestão		247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02
(2) Variável 2 - Desempenho Assistencial		123.571,51	123.571,51	123.571,51	123.571,51	123.571,51	123.571,51
(3) Variável 3 - Satisfação do Usuário		247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02
D) Parte Variável - Diagnóstico		617.857,55	617.857,55	617.857,55	617.857,55	617.857,55	617.857,55
E) Total [E] = C+D		12.975.008,50	12.975.008,50	12.975.008,50	12.975.008,50	12.975.008,50	12.975.008,50

Sede
Edifício Mag 5 Center - 3º andar - Sala 302
Av. das Américas, 11.859 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22179-032

Filial
Rua Abreu Rangel, 200
Centro - Maricá - RJ - Cep: 24900-000

1638

11

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DIAGNÓSTICO CARIÓCA								
ITEM	Unidade de medida	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	
a1) Apoio à Gestão da Coordenação de Atenção Especializada (CAE) - Diagnóstico	nº seq.	118.210,97	118.210,97	118.210,97	118.210,97	118.210,97	118.210,97	118.210,97
a2) Apoio à Gestão do Centro Diagnóstico Carioca (CDC) - OSC (Diagnóstico)	nº seq.	417.843,88	417.843,88	417.843,88	417.843,88	417.843,88	417.843,88	417.843,88
a3) RH equipes CDC	nº seq.	8.585.756,79	8.585.756,79	8.585.756,79	8.585.756,79	8.585.756,79	8.585.756,79	8.585.756,79
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Diagnóstico	nº eqa.	3.353.501,73	3.353.501,73	3.353.501,73	3.353.501,73	3.353.501,73	3.353.501,73	3.353.501,73
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CDC	nº eqa.	83.837,57	83.837,57	83.837,57	83.837,57	83.837,57	83.837,57	83.837,57
A) Equipe do Centro Diagnóstico Carioca		12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95
B) Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C) subtotal parte Fixa (C)= A+B		12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95	12.357.150,95
d1) Variável 1 - Desempenho de Gestão		247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02
d2) Variável 2 - Desempenho Assistencial		123.571,51	123.571,51	123.571,51	123.571,51	123.571,51	123.571,51	123.571,51
d3) Variável 3 - Satisfação do Usuário		247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02	247.143,02
B) Parte Variável - Diagnóstico		617.857,55	617.857,55	617.857,55	617.857,55	617.857,55	617.857,55	617.857,55
E) Total (E) = C+D		12.975.008,50	12.975.008,50	12.975.008,50	12.975.008,50	12.975.008,50	12.975.008,50	12.975.008,50

Sede
Edifício Mag's Center - 3ª andar - Sala 302
Av. das Américas, 11.859 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22193-082

Pfisa
Rua Abreu Rangel, 200
Centro - Maricá - RJ - Cep: 24960-000

1639

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DIAGNÓSTICO CARIÓCA			
ITEM	Tot ANO 1	Tot ANO 2	Tot 24M
a1) Apoio à Gestão da Coordenação de Atenção Especializada (CAE) - Diagnóstico	1.036.346,67	1.418.531,66	2.454.878,33
a2) Apoio à Gestão do Centro Diagnóstico Carioca (CDC) - OSC (Diagnóstico)	3.663.206,98	5.014.126,61	8.677.333,59
a3) RH equipes CDC	73.167.332,03	100.605.081,54	173.772.413,57
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Diagnóstico	29.724.219,92	40.242.020,81	69.966.240,72
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CDC	743.105,70	1.006.050,80	1.749.156,50
A) Equipe do Centro Diagnóstico Carioca	108.334.211,30	148.285.811,42	256.620.022,72
B) Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos	51.572.300,00	0,00	51.572.300,00
C) subtotal parte Fixa (C)= A+B	159.906.511,30	148.285.811,42	308.192.322,72
d1) Variável 1 - Desempenho de Gestão	1.348.052,83	2.965.716,23	4.313.769,06
d2) Variável 2 - Desempenho Assistencial	674.026,42	1.482.858,11	2.156.884,53
d3) Variável 3 - Satisfação do Usuário	1.348.052,83	2.965.716,23	4.313.769,06
D) Parte Variável - Diagnóstico	3.370.132,08	7.414.290,57	10.784.422,65
E) Total (E) = C+D	163.276.643,38	155.700.101,99	318.976.745,37

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 16.034.182,98	R\$ 9.819.722,98	R\$ 9.819.722,98	R\$ 18.643.413,00	R\$ 18.643.413,60	R\$ 18.643.413,60
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50	R\$ 12.975.008,50

Sede
Edifício Mag's Center - 3ª andar - Sala 302
Av. das Américas, 11.859 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22193-082

Pfisa
Rua Abreu Rangel, 200
Centro - Maricá - RJ - Cep: 24960-000

1640



Valor do Contrato de Gestão 1º ano: R\$ 163.276.643,38 (Cento e sessenta e três milhões duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)

Valor do Contrato de Gestão 2º ano: R\$ 155.700.101,99 (Cento e cinquenta e cinco milhões setecentos mil, cento e um reais e noventa e nove centavos)

Total do Contrato de Gestão: R\$ 318.976.745,37 (Trezentos e dezoito milhões novecentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

A. VOLUME DE RECURSOS (R\$) DESTINADOS À RUBRICA VARIÁVEL 1 (DESEMPENHO DA GESTÃO) E VARIÁVEL 2 (SATISFAÇÃO DO USUÁRIO)

VALOR PROPOSTO PELO INSTITUTO GNOSIS

	ANO 1	ANO 2	TOTAL 24 MESES
d1) Variável 1 - Desempenho de Gestão	1.348.052,83	2.965.716,23	4.313.769,06
d2) Variável 2 - Desempenho Assistencial	674.026,42	1.482.858,11	2.156.884,53
d3) Variável 3 - Satisfação do Usuário	1.348.052,83	2.965.716,23	4.313.769,06
TOTAL VARIÁVEIS	3.370.132,08	7.414.290,57	10.784.422,65

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2022

Miguel Vieira Dibo

5459
Edifício Flag 3 Center - 3º andar - Sala 302
Av. das Américas, 11.359 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22769-082

RJ04
Rua Abreu Rangel, 100
Centro - Maricá - RJ - Cep: 01500-000

1641



PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS CENTRO DIAGNÓSTICO

PRESTADORES DE SERVIÇO	VALOR (R\$)
AGUA E ESGOTO	R\$ -
COLETA DE LIXO	R\$ 2.000,00
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	R\$ 2.000,00
GASES MEDICINAIS	R\$ 20.000,00
GESTÃO DE SOFTWARE/Informática/Sistema de informação	R\$ 200.000,00
INSUMOS HOSPITALARES	R\$ 1.000.000,00
INTERNET BANDA LARGA	R\$ 10.000,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 350.000,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 50.000,00
PEÇAS DE EQUIPAMENTOS	R\$ 35.000,00
MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	R\$ 10.000,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO	R\$ 300.000,00
MANUTENÇÃO PAISAGISMO E JARDINS	R\$ 2.500,00
MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 100.000,00
MATERIAL DE INFORMÁTICA	R\$ 10.000,00
MATERIAS DE ESCRITÓRIO / IMPRESSOS	R\$ 202.358,94
MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 50.000,00
OUTRAS DESPESAS DE CONSUMO	R\$ 85.000,00
OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 435.781,00
EDUCAÇÃO PERMANENTE	R\$ 09.000,00
TELEFONIA MÓVEL E FIXA	R\$ 10.000,00
UNIFORMES	R\$ 15.000,00
TOTAL:	R\$ 3.048.637,54

ANEXO													
CENTRO DIAGNÓSTICO CARIÓICA - CDC													
ITEM	Unidade de medida	MES	MES	MES	MES	MES	MES	MES	MES	MES	MES	MES	MES
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Apoio a Gestão da CAE - CDC	% Vacância	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
Apoio a Gestão do CDC - OSC	% Vacância	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
RH Equipe Centro Diagnóstico Carióica - CDC	% Vacância	90%	90%	90%	90%	90%	20%	20%	10%	10%	10%	3,50%	3,50%
Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CDC	% de ambientes informatizados	60%	60%	60%	80%	80%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Adaptação de Instalações/Aquisição de Equipamentos													
Adaptações de Instalações/Aquisição de Equipamentos	Consultorias de procedimentos e exames completos	nº de salas em funcionamento	0	0	20	20	20	20	40	40	40	40	40
	Aquisição de equipamentos	% de aquisição de relação exposta no projeto básico	30%	40%	50%	50%	50%	70%	70%	70%	80%	80%	100%
	Contratos de Manutenção preventiva e corretiva e equipamentos	% de cobertura de equipamentos por contrato de manutenção	80%	80%	90%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Sede
Edifício Flávio César - 3º andar - Sala 302
A. das Américas, 11.889 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.763-082

Filial
Rua Abraão Rangel, 200
Centro - Maricá - RJ - Cep: 24800-000



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RECURSOS HUMANOS

CUSTO DE PESSOAL - CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARIOCA					
CATEGORIA	Quantidade	CH semanal	Salário Base	Insubordinação	Salário Total
Agente de Regulação / Faturamento	8	40	R\$ 3.242,76	R\$ 242,40	R\$ 27.881,28
Analista de Ouvidoria	1	40	R\$ 4.342,76	R\$ 242,40	R\$ 4.585,16
Analista de Sistemas	4	40	R\$ 5.180,13	R\$ 242,40	R\$ 21.690,12
Assessor técnico - Nível Superior	2	40	R\$ 8.890,00	R\$ 242,40	R\$ 18.264,80
Auxiliar Administrativo	24	40	R\$ 1.550,00	R\$ 242,40	R\$ 43.017,60
Auxiliar de Portaria	12	36	R\$ 1.400,00	R\$ 242,40	R\$ 19.708,80
Auxiliar de Serviços Gerais	32	44	R\$ 1.540,00	R\$ 242,40	R\$ 57.036,80
Coordenador Administrativo	1	40	5.514,80	R\$ 242,40	R\$ 5.757,20
Coordenador Geral Enfermagem RT	1	40	7.112,24	R\$ 242,40	R\$ 7.354,64
Coordenador de Informação	1	40	7.514,80	R\$ 242,40	R\$ 7.757,20
Coordenador Médico Radiologia RT	1	40	19.822,20	R\$ 242,40	R\$ 20.064,60
Direção Geral	1	40	20.539,28	R\$ 242,40	R\$ 20.781,68
Enfermeiro	2	30	4.342,76	R\$ 242,40	R\$ 9.170,32
Enfermeiro - Coordenador	1	30	5.790,34	R\$ 242,40	R\$ 6.032,74
Enfermeiro - Núcleo Qualidade	2	30	4.342,76	R\$ 242,40	R\$ 9.170,32
Enfermeiro - Coordenador	8	40	5.790,34	R\$ 242,40	R\$ 48.261,92
Farmacêutico	3	40	5.790,34	R\$ 242,40	R\$ 18.096,22
Farmacêutico Diarista - RT	1	40	7.112,24	R\$ 242,40	R\$ 7.354,64
Fisioterapeuta Respiratório	14	12	2.171,38	R\$ 242,40	R\$ 33.792,92
Maquero	104	40	1.400,00	R\$ 242,40	R\$ 170.809,60
Médico Anestesiologista	88	12	5.456,52	R\$ 242,40	R\$ 501.504,96
Médico Cardiologista	32	12	5.456,52	R\$ 242,40	R\$ 182.365,44
Médico em Endoscopia	144	12	5.456,52	R\$ 242,40	R\$ 820.644,48
Médico em Radiologia e Diagnóstico por imagem	120	12	5.456,52	R\$ 242,40	R\$ 683.870,40
Médico Ginecologista	16	12	5.456,52	R\$ 242,40	R\$ 91.182,72
Médico Neurologista	10	12	5.456,52	R\$ 242,40	R\$ 56.989,20
Médico Nuclear	6	12	5.456,52	R\$ 242,40	R\$ 34.193,52
Médico Otorrinolaringologista	6	12	5.456,52	R\$ 242,40	R\$ 34.193,52
Médico Pediatra	2	12	5.456,52	R\$ 242,40	R\$ 11.397,84
Médico Pneumologista	8	12	5.456,52	R\$ 242,40	R\$ 45.594,36
Programador de sistemas	6	40	5.530,13	R\$ 242,40	R\$ 34.635,18
Recepcionista	20	44	1.550,00	R\$ 242,40	R\$ 35.848,00
Técnico de enfermagem	178	30	2.324,93	R\$ 242,40	R\$ 456.984,74
Técnico de Farmácia	3	30	2.324,93	R\$ 242,40	R\$ 7.701,99
Técnico de Farmácia Diarista	1	40	2.789,91	R\$ 242,40	R\$ 3.032,31
Técnico de Informática	12	40	2.324,93	R\$ 242,40	R\$ 30.807,96
Técnico em Radiologia 24H	245	24	2.181,00	R\$ 484,80	R\$ 653.121,00
Tecnólogo em Radiologia	2	24	4.342,76	R\$ 484,80	R\$ 9.655,12
Vigilante	28	36	2.880,00	R\$ 242,40	R\$ 86.867,20
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	1150				
				SUBTOTAL DE SALÁRIOS	R\$ 4.337.177,50
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
INSS - Empresa				20,000%	R\$ 867.435,50
INSS - Terceiros + FAP				5,800%	R\$ 251.556,30
SAT				2,000%	R\$ 86.743,55
PIS				1,000%	R\$ 43.371,78

**INSTITUTO
GNOSIS**
Compromisso em favor da saúde

FGTS	8,000%	R\$ 346.974,20		
13º Salário	8,330%	R\$ 361.286,89		
Abono de Férias	2,780%	R\$ 120.573,53		
Férias proporcionais acumuladas em caso de demissão coletiva	1,667%	R\$ 72.286,29		
Férias Integrais com reposição de quadro	0,000%			
Aviso prévio indenizado	0,420%	R\$ 18.216,15		
Aviso Prévio (dias extras legais)	0,833%	R\$ 36.143,15		
13º Salário (Lei nº 12.506/11)	0,139%	R\$ 6.028,68		
Férias e Abono Constitucional s/Lei nº 12.506/11	0,185%	R\$ 8.023,78		
Multa FGTS	4,000%	R\$ 173.487,10		
Encargos Patronais (incidência de A/(B+C))	5,282%	R\$ 229.100,51		
TOTAL DE PROVISÕES	23,636%	R\$ 1.025.135,27		
TOTAL ENCARGOS	36,800%	R\$ 1.596.081,32		
SUBTOTAL (Encargos + Provisões)		60,436% R\$ 2.621.216,59		
BENEFÍCIOS				
Vale Transporte	Qt. Dias úteis	Valor Diário/ Funcion.	Qtde Func. Beneficiados	Total
	22	R\$ 8,10	1150	R\$ 204.930,00
Vale Refeição/Alimentação	Qt. Dias úteis	Valor Diário/ Funcion.	Qtde Func. Beneficiados	Total
	22	R\$ 18,11	1150	R\$ 458.272,99
SUBTOTAL Benefícios				R\$ 663.202,99
TOTAL				R\$ 7.621.597,09

10. Qualificação

Os profissionais descritos nos subitens anteriores deverão se manter atuantes e no quadro funcional profissional da contratada durante todo o período de vigência do contrato e caso sejam excluídos por qualquer motivo a entidade parceira se obriga a informar a Secretaria Municipal Saúde do Rio de Janeiro e a substituí-los em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

Todos os recursos humanos destinados às ações assistenciais e de apoio do presente termo de referência, devem estar de acordo com a legislação vigente e com as normas regentes de cada profissão ou atividade.

A primeira etapa para a contratação de Recursos Humanos inicia com o processo de recrutamento e seleção de pessoal, que deve ser norteado pelos eixos da formação técnica, profissionais devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais e todos sem exceção com experiência comprovada para exercer a atividade ou função a que se propõem.

11. Supervisão

11.1. Responsabilidades no acompanhamento

A SMS-Rio, como entidade Contratante é responsável por indicar a forma, bem como por implementar as ações que se destinam ao processo de acompanhamento estabelecendo seus critérios, os recursos tecnológicos a serem utilizados, nomeando a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA): órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução do termo de colaboração celebrado com organizações da sociedade civil. É constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação. Deverá ser também nomeado o gestor da parceria que atuará como responsável direto no processo de acompanhamento e avaliação.

11.2. Comissão de monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) é um colegiado instituído pela administração pública destinado a monitorar e avaliar o desempenho da instituição parceira na consecução dos serviços de saúde, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os procedimentos de acompanhamento, avaliação e fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão regulamentados pela Resolução SMS nº 4974 de 04 de agosto de 2021 e Resolução nº 5.065 de 15 de setembro de 2021.

11.2.1 Composição

As Comissões de Avaliação serão compostas por no mínimo 05 (cinco) membros, assim especificados:

- 03 (três) representantes da Subsecretaria vinculada à unidade do objeto do instrumento de parceria;
- 01 (um) representante titular da Subsecretaria de Gestão;
- 01 (um) representante suplente da Subsecretaria de Gestão;

§ 1º. A Subsecretaria vinculada à unidade do objeto do instrumento de parceria poderá indicar o número de membros que entender necessário para um adequado monitoramento e avaliação.

As Comissões de Monitoramento e Acompanhamento (CMA) deverão ser compostas por até 05 membros indicados por ao menos duas Subsecretarias e publicada em Diário Oficial por meio de resolução.

A S/SUBG/CTGOS deverá ser comunicada por meio do e-mail: ctgos.ctacea@gmail.com, sobre as datas das agendas e participará como apoio técnico às Comissões com intuito de difundir as informações e resultados obtidos através dos Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, Convênios e Termo de Colaboração.

11.2.2. Funções

As Comissões de Monitoramento e Avaliação deverão monitorar, fiscalizar e avaliar os resultados atingidos com a execução do termo de colaboração, sob o aspecto econômico-financeiro e técnico assistencial.

11.2.3. Competências

Compete às Comissões de Monitoramento e Acompanhamento (CMA):

- Análise dos relatórios de desempenho elaborados pela Organização da Sociedade Civil, considerando os aspectos formais, a compatibilidade com o Programa de Trabalho pactuado e também a aderência das informações à realidade;
- Acompanhamento e controle econômicos e financeiros dos instrumentos de parceria, analisando a aplicação dos recursos, a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à população;
- Análise da conformidade da prestação de contas segundo o objeto pactuado no instrumento de parceria e recomendação de ajustes e aplicação de penalidades, quando couber;
- Avaliação das metas e dos indicadores pactuados, registrando o funcionamento dos serviços prestados bem como a evolução das metas propostas com os resultados alcançados;
- Análise assistencial, através de parecer técnico, contendo o acompanhamento, a avaliação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos conforme anexo específico integrante do contrato de gestão, termo de colaboração e convênio;
- Autorização do pagamento das parcelas contratuais, tendo como base o cronograma de desembolso, pactuado;
- Informações de inspeções regulares a fim de verificar a frequência, a produtividade e desempenho dos funcionários das instituições parceiras, conforme folha de controle de pagamento, assim como a verificação das instalações das unidades de saúde e postos de trabalho, estoques de insumos e outros;

- Estudos e análises de propostas de implantação de novos serviços, assim como a fixação e rotatividade de profissionais de saúde, quando couber.

11.2.4. Procedimentos

- Se reunir, ordinariamente, conforme calendário da agenda de reuniões publicado em Diário Oficial, com quórum mínimo de 03 (três) membros;
- Realizar reuniões periódicas, segundo calendário elaborado pela CTGOS;
- Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela SMS-Rio, pela contratada ou pelo gestor da parceria;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CMA e participantes presentes;
- A coordenação das reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, caberá à Coordenadoria Técnica Convênios e Contratos de Gestão (CTGOS);
- Sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões de acompanhamento, bem como poderão ser chamados a emitir **pareceres técnicos complementares às ações de avaliação da CMA.**

11.2.5. Gestor da parceria

Para o acompanhamento regular da execução da parceria deverá ser nomeado(a) gestor(a) designado(a) por ato, publicado em meio oficial de comunicação.

11.2.5.1. Funções

O gestor da parceria tem funções de controle e fiscalização da execução do termo de parceria. Cabe ao gestor a interação ordinária com o parceiro privado

analisando preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços executados.

11.2.5.2. Competências

Compete ao gestor da parceria:

- Acompanhar o cumprimento do objeto do termo de colaboração firmado, de modo que a execução atenda rigorosamente às metas, especificações, prazos, projetos, valores e condições pactuados;
- Adotar providências no sentido de sanar as falhas verificadas na execução do objeto convenial, estabelecendo prazo para solução dos problemas identificados;
- Comunicar oficialmente a Subsecretaria vinculada ao objeto do termo de colaboração sob a sua responsabilidade as pendências não resolvidas;
- Prestar informações a Subsecretaria vinculada ao objeto do termo de colaboração sob a sua responsabilidade, através de relatório mensal;
- Verificar, juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação dos serviços e compras;
- Subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação na análise, na verificação e avaliação das metas e dos indicadores pactuados, registrando o funcionamento dos serviços prestados bem como a evolução das metas propostas com os resultados alcançados;
- Propor medidas preventivas e/ou corretivas durante a execução do termo de colaboração, visando o bom desempenho e à qualidade dos serviços/compras previstos no escopo do termo de colaboração;
- Acompanhar o vencimento do termo de colaboração, providenciado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mesmo, consulta a Subsecretaria vinculada ao objeto do termo de colaboração sob a sua responsabilidade, sobre as providências de prorrogação do termo, se for o caso;
- Solicitar previamente a Subsecretaria vinculada ao objeto do termo de colaboração sob a sua responsabilidade, com justificativas, qualquer alteração no termo de colaboração porventura necessária, que somente será efetivada após a celebração do respectivo Termo Aditivo;

- Sugerir medidas de otimização com relação a custos, cronogramas, qualidade dos serviços ou obras previstas no escopo do instrumento convenial.

11.3. Âmbitos da parceria

Os termos de colaboração serão acompanhados tendo em vista o cumprimento do plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e tendo como parâmetro os critérios, orientações e metas abaixo estabelecidas.

11.4. Aspectos básicos organizacionais

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Garantir mecanismos de informação e comunicação à população sobre:
 - Os serviços ofertados;
 - Os indicadores de avaliação de desempenho destes serviços, utilizando padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio;
 - Os meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
 - Disponibilizar de maneira visível o nome dos profissionais de plantão na unidade;
- Implementar sistema gerencial de informação com acesso pela internet que garanta registros:
 - Da atividade assistencial;
 - Da recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
 - Dos procedimentos administrativos;
 - Da referência e contrarreferência responsável e regulada dos usuários a outros serviços ou a outros níveis assistenciais;
- Adotar mecanismos que possibilitam disponibilizar em tempo real as informações sobre os atendimentos, bem como as informações econômicas, todas aquelas que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio julgar necessárias ao acompanhamento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO;

- Implantar o ponto eletrônico e disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio o controle diário da frequência dos profissionais que atuam na unidade (sistema e equipamento sob responsabilidade do TERMO DE COLABORAÇÃO com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, com os Planos e Protocolos Assistenciais de Atenção Hospitalar e Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio, bem como com as Políticas de Saúde e Portarias do Ministério da Saúde e demais legislações em vigor.

12. Elementos disponíveis

Brasil. Ministério da Saúde _____

1. _____. Política Nacional de Atenção Básica. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília, 2012;
2. _____. Norma Operacional da Assistência à Saúde: NOAS-SUS 01/02 e Portaria MS/GM n.º 373, de 27 de fevereiro de 2002 e regulamentação complementar / Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Descentralização da Gestão da Assistência. – 2. ed. revista e atualizada. – Brasília, 2002;
3. _____. Portaria GM/MS nº 1559 de 01 de 08 de 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS Rio de Janeiro. Secretaria Municipal de Saúde.
4. Resolução SMS 864 de 11/04/2002 que institui o Parâmetro de Dimensionamento de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Portaria SUBGERAL nº 06 de 05 de maio de 2015 que define as regras para oferta, utilização e regulação dos procedimentos ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município do Rio de Janeiro;
6. _____. Portaria n.º. 1.631 de 1 de outubro de 2015 que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
7. _____. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas Critérios e Parâmetros Assistenciais para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, Ministério da Saúde, 2017. Série Parâmetros SUS – Volume 1 – Caderno 1 - Republicado;
8. Resolução - RDC Nº 330, de 20 de Dezembro de 2019. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e regulamenta o controle das

exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. Diário Oficial da União, Brasília-DF, Dezembro de 2019. BRASIL;

9. Resolução – RDC Nº 509, de 27 de Maio de 2021. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde. Diário Oficial da União, Brasília-DF, Maio de 2021. BRASIL.

Handwritten mark

ANEXO II

		CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA									
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	Junho de 2022	Julho de 2022	Agosto de 2022	Setembro de 2022	Outubro de 2022	Novembro de 2022	Dezembro de 2022			
a1) Apoio à Gestão da Coordenação de Atenção Especializada (CAE) - Diagnóstico	n° de unidades	R\$ 23.055,33	R\$ 23.055,33	R\$ 23.055,33	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52			
a2) Apoio à Gestão do Centro Diagnóstico Carioca (CDC) - OSC (Diagnóstico)	n° de unidades	R\$ 81.494,75	R\$ 81.494,75	R\$ 81.494,75	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08			
a3) RH equipe CDC	n° de unidades	R\$ 1.524.319,42	R\$ 1.524.319,42	R\$ 1.524.319,42	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09			
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Diagnóstico	n° de unidades	R\$ 762.159,49	R\$ 762.159,49	R\$ 762.159,49	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94			
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CDC	n° de unidades	R\$ 19.053,99	R\$ 19.053,99	R\$ 19.053,99	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97			
A) Equipe do Centro Diagnóstico Carioca		R\$ 2.410.082,98	R\$ 2.410.082,98	R\$ 2.410.082,98	R\$ 14.233.773,60	R\$ 14.233.773,60	R\$ 14.233.773,60	R\$ 14.233.773,60			
B) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos		R\$ 14.524.100,00	R\$ 7.409.640,00	R\$ 7.409.640,00	R\$ 7.409.640,00	R\$ 7.409.640,00	R\$ 7.409.640,00	R\$ 7.409.640,00			
C) Subtotal parte Fixa (C) - A+B		R\$ 16.934.182,98	R\$ 9.819.722,98	R\$ 9.819.722,98	R\$ 18.643.413,60	R\$ 18.643.413,60	R\$ 18.643.413,60	R\$ 18.643.413,60			
d1) Variável 1 - Desempenho da Gestão.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
d2) Variável 2 - Desempenho Assistencial		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
d3) Variável 3 - Satisfação do Usuário		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
D) Parte variável - Diagnóstico:		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
E) Total (E) = C+D		R\$ 16.934.182,98	R\$ 9.819.722,98	R\$ 9.819.722,98	R\$ 18.643.413,60	R\$ 18.643.413,60	R\$ 18.643.413,60	R\$ 18.643.413,60			



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA

ITEM		CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA											
UNIDADE DE MEDIDA		Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
1	Unidade de Gestão da Coordenação de Especializada (CAE) - Diagnóstico	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52	R\$ 107.464,52
1	Unidade de Gestão do Centro Diagnóstico (CDC) - DSC (Diagnóstico)	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08	R\$ 379.858,08
1	Equipe CDC	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09	R\$ 7.621.597,09
1	Material, consumo, serviços e apoio em saúde - Diagnóstico	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94	R\$ 3.048.637,94
1	Manutenção e Informatização / Atividade / Telefone - CDC	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97	R\$ 76.215,97
Unidade de Gestão do Centro Diagnóstico Carioca		R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60
Unidade de Gestão de Instalações / Aquisição de Equipamentos		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Unidade de Gestão de Instalações / Aquisição de Equipamentos		R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60	R\$ 11.233.773,60
Unidade de Gestão de Instalações / Aquisição de Equipamentos		R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47
Unidade de Gestão de Instalações / Aquisição de Equipamentos		R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74	R\$ 112.337,74
Unidade de Gestão de Instalações / Aquisição de Equipamentos		R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47	R\$ 224.675,47
Unidade de Gestão de Instalações / Aquisição de Equipamentos		R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88	R\$ 561.698,88
Unidade de Gestão de Instalações / Aquisição de Equipamentos		R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28	R\$ 11.795.462,28

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA					TOTAL
		Janeiro de 2024	Fevereiro de 2024	Março de 2024	Abril de 2024	Maior de 2024	
a1) Apoio a Gestão da Coordenação de Atenção Especializada (CAE) - Diagnóstico	nº de unidades	1					
a2) Apoio a Gestão do Centro Diagnóstico Carioca (CDC) - DSC (Diagnóstico)	nº de unidades	1					
a3) RH equipe CDC	nº de unidades	1					
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Diagnóstico	nº de unidades	1					
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CDC	nº de unidades	1					
A) Equipe do Centro Diagnóstico Carioca		R\$ 118.210,97	R\$ 118.210,97	R\$ 118.210,97	R\$ 118.210,97	R\$ 118.210,97	R\$ 594.054,85
B) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos		R\$ 417.843,88	R\$ 417.843,88	R\$ 417.843,88	R\$ 417.843,88	R\$ 417.843,88	R\$ 1.711.175,12
C) Subtotal parte Fixa (C) = A+B		R\$ 536.054,85	R\$ 536.054,85	R\$ 536.054,85	R\$ 536.054,85	R\$ 536.054,85	R\$ 2.305.229,97
d1) Variável 1 - Desempenho da Gestão		R\$ 247.143,02	R\$ 247.143,02	R\$ 247.143,02	R\$ 247.143,02	R\$ 247.143,02	R\$ 988.562,10
d2) Variável 2 - Desempenho Assistencial		R\$ 123.571,51	R\$ 123.571,51	R\$ 123.571,51	R\$ 123.571,51	R\$ 123.571,51	R\$ 494.286,04
d3) Variável 3 - Satisfação do Usuário		R\$ 247.143,02	R\$ 247.143,02	R\$ 247.143,02	R\$ 247.143,02	R\$ 247.143,02	R\$ 988.562,10
D) Parte variável - Diagnóstico		R\$ 617.857,55	R\$ 617.857,55	R\$ 617.857,55	R\$ 617.857,55	R\$ 617.857,55	R\$ 2.499.377,84
E) Total (E) = C+D		R\$ 1.153.912,40	R\$ 1.153.912,40	R\$ 1.153.912,40	R\$ 1.153.912,40	R\$ 1.153.912,40	R\$ 4.804.607,81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/002.498/2016 e 09/65/000.212/2018
4º Termo Aditivo n.º: 004/2022 ao Contrato n.º 031/2017.
Data da Assinatura: 19/05/2022
Partes: PCRJ/SMS/HMFJM e a firma IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICO EIRELI
Objeto: Termo de supressão ao contrato n.º 031/2017, a redução de valor sem supressão do objeto contratual.
Prazo: 01/09/2021 até 31/08/2022.
Valor Total: R\$ 7.800,00.
Fundamento: Art. 58, §1º e 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/263.604/2021
Instrumento: 561/2021
Data da Assinatura: 21/12/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAUDE e a empresa CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de câmeras nas Unidades CAPSAD Paulo da Portela, CAPSI Miriam Makeba e UAA Metamorfose Ambulante.
Prazo: 06/10/2021 a 21/12/2021
Valor Total: R\$ 1.380,00
Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.07
Nota de Empenho n.º: 2021/5977 no valor de R\$ 552,00, 2021/5976 no valor de R\$ 276,00 e 2021/5978 no valor de R\$ 552,00
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/002.498/2016 e 09/80/000.108/2017
4º Termo Aditivo n.º: 002/2022 ao Contrato n.º 025/2017
Data da Assinatura: 20/05/2022
Partes: PCRJ/SMS/HMRM e IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS EIRELI EPP.
Objeto: Termo de supressão ao contrato n.º 025/2017, a redução de valor sem supressão do objeto contratual.
Prazo: 23/08/2021 a 24/08/2022
Valor Total: R\$ 6.240,00
Fundamento: Art. 58, §1º e 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/251.472/2021
Instrumento: 475/2021
Data da Assinatura: 03/12/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAUDE e a empresa CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de câmeras nas Unidades CAPSAD Paulo da Portela, CAPSI Miriam Makeba e UAA Metamorfose Ambulante.
Prazo: 01/01/2021 a 03/12/2021
Valor Total: R\$ 2.208,00
Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.07
Nota de Empenho n.º: 2021/4513 no valor de R\$ 828,00, 2021/4514 no valor de R\$ 828,00 e 2021/4515 no valor de R\$ 552,00
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/257.469/2021
Instrumento: 502/2021
Data da Assinatura: 06/12/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAUDE e a empresa CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de câmeras nas Unidades UAA Metamorfose Ambulante, CAPSI Miriam Makeba, CAPSAD Paulo da Portela, UPA Rocinha e UPA Complexo do Alemão.
Prazo: 01/04/2021 a 06/12/2021
Valor Total: R\$ 2.484,00
Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.07
Nota de Empenho n.º: 2021/2699 no valor de R\$ 552,00, 2021/2701 no valor de R\$ 276,00, 2021/2698 no valor de R\$ 276,00, 2021/2698 no valor de R\$ 552,00, 2021/2697 no valor de R\$ 828,00
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/259.052/2021
Instrumento: 459/2021

Data da Assinatura: 03/12/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAUDE e a empresa CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de câmeras nas Unidades UPA Complexo do Alemão, UPA Rocinha, CAPS Paulo da Portela, CAPS Miriam Makeba e UAA Metamorfose Ambulante.
Prazo: 01/06/2021 a 03/12/2021
Valor Total: R\$ 1.932,00
Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.07
Nota de Empenho n.º: 2021/4411 no valor de R\$ 552,00, 2021/4412 no valor de R\$ 552,00, 2021/4413 no valor de R\$ 276,00, 2021/4414 no valor de R\$ 276,00, 2021/4415 no valor de R\$ 276,00
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/264.627/2021
Instrumento: 626/2021
Data da Assinatura: 29/12/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAUDE e a empresa CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de câmeras nas Unidades UAA Metamorfose Ambulante, CAPS Miriam Makeba, CAPS Paulo da Portela, UPA Rocinha e UPA Complexo do Alemão.
Prazo: 13/08/2021 a 29/12/2021
Valor Total: R\$ 1.656,00
Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.07
Nota de Empenho n.º: 2021/6538 no valor de R\$ 276,00, 2021/6539 no valor de R\$ 552,00, 2021/6540 no valor de R\$ 276,00, 2021/6541 no valor de R\$ 276,00, 2021/6542 no valor de R\$ 276,00
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 40/100.388/2020.
Identificação do Instrumento: Termo Aditivo n.º 15/2022.
Data: 20/05/2022.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e EC NEW ASSESSORIA LINGÜÍSTICA LTDA-BRASAS.
Objeto: Prorrogação de prazo do Convênio n.º 19/2019, concessão de descontos nas mensalidades do curso de Inglês.
Prazo: 24 meses, de 04/08/2022 a 03/08/2024.
Fundamento do Instrumento: Lei n.º 8.666/83 e autorização do Sr. Secretário-Geral de Administração à peça 070 do processo instrutivo, publicada no D.O. RIO n.º 41, de 17/05/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/001.965/2022
Termo de Colaboração n.º: 009/2022
Data da Assinatura: 27/05/2022
Partes: PCRJ/SMS e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO GNOSIS
Objeto: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA - Unidades Sede e Avançadas, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.
Vigência: 01/06/2022 a 31/05/2024
Valor Total: R\$ 318.976.745,37
Programa de Trabalho: 1805.10.302.0600.2847
Natureza da Despesa: 3.3.50.39.10
Nota de Empenho n.º: 2022/147, no valor de R\$ 59.904.436,00 e n.º 2022/148, no valor de R\$ 44.384.896,02.
Fundamento: Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e Decreto RIO n.º 42.896, de 2016, e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/000.807/2021
...
(*) Onde se Lê: Data da Assinatura: 25/04/2022
Leia-se: Data da Assinatura: 07/02/2022
...
(*) Corrigido por ter saído com incorreção no D.O. Rio n.º 38 de 12/05/2022 - pag. 90 - 3ª coluna.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/251.419/2021
Instrumento: 377/2021
Data da Assinatura: 10/11/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAUDE e a empresa VITAI SOLUÇÕES LTDA
Objeto: Prestação de serviços de prontuário SIUS no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla
Prazo: 01/01/2021 a 10/11/2021
Valor Total: R\$ 142.201,11
Programa de Trabalho: 18.51.10.126.0380.4760

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.04
Nota de Empenho n.º: 2021/4891 no valor de R\$ 142.201,11
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/251.427/2021
Instrumento: 351/2021
Data da Assinatura: 10/11/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAUDE e a empresa VITAI SOLUÇÕES LTDA
Objeto: Prestação de serviços de prontuário SIUS nas Unidades UPA Paciência, UPA João XXIII
Prazo: 01/01/2021 a 10/11/2021
Valor Total: R\$ 163.967,10
Programa de Trabalho: 18.51.10.126.0380.4760
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.04
Nota de Empenho n.º: 2021/4890 no valor de R\$ 91.983,55, 2021/4890 no valor de R\$ 91.983,55
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/251.298/2021
Instrumento: 376/2021
Data da Assinatura: 10/11/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAUDE e a empresa VITAI SOLUÇÕES LTDA
Objeto: Prestação de serviços de prontuário SIUS nas unidades UPA Rocinha, UPA Sepetiba, UPA Complexo do Alemão
Prazo: 01/01/2021 a 10/11/2021
Valor Total: R\$ 255.854,24
Programa de Trabalho: 18.51.10.126.0380.4760
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.04
Nota de Empenho n.º: 2021/4892 no valor de R\$ 93.469,97, 2021/4893 no valor de R\$ 93.469,97, 2021/4894 no valor de R\$ 68.914,30
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/251.266/2021
Instrumento: 378/2021
Data da Assinatura: 10/11/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAUDE e a empresa VITAI SOLUÇÕES LTDA
Objeto: Prestação de serviços de prontuário SIUS no Hospital Municipal Rocha Faria
Prazo: 01/01/2021 a 10/11/2021
Valor Total: R\$ 207.115,73
Programa de Trabalho: 18.51.10.126.0380.4760
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.04
Nota de Empenho n.º: 2021/4895 no valor de R\$ 207.115,73
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/251.425/2021
Instrumento: 379/2021
Data da Assinatura: 10/11/2021
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIO SAUDE e a empresa VITAI SOLUÇÕES LTDA
Objeto: Prestação de serviços de prontuário SIUS nas Unidades UPA Vila Kennedy, UPA Costa Barros, UPA Madureira
Prazo: 01/01/2021 a 10/11/2021
Valor Total: R\$ 277.437,07
Programa de Trabalho: 18.51.10.126.0380.4760
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.04
Nota de Empenho n.º: 2021/4897 no valor de R\$ 91.983,55, 2021/4898 no valor de R\$ 91.983,55, 2021/4899 no valor de R\$ 93.469,97
Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 07/11/000.670/2022
Termo de Execução n.º: 12/2022 ao Contrato n.º 05/2021 da E/10ª CRE
Data da assinatura: 23/05/2022
Partes: E/11ª CRE e Comercial Milano LTDA.
Objeto: Transferência parcial da execução da despesa da E/10ª CRE, referente ao Contrato n.º 05/2021 para E/11ª CRE
Prazo: 23/05/2022 até 30/10/2022
Valor Total: R\$ 683.986,57 (seiscentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)
Programa de Trabalho: 16.16.12.306.0315.2136
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07
Nota de Empenho n.º: 2022/000111 no valor de R\$ 683.986,57 (seiscentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)
Fundamento: Art. I, Inciso caput da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações.